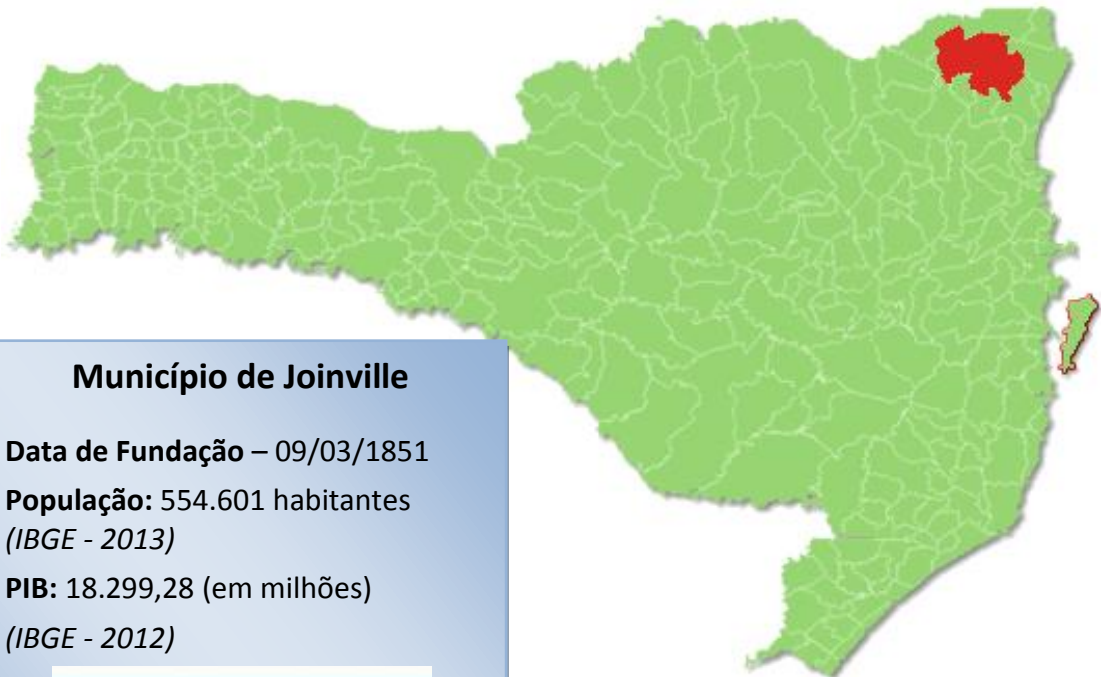


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Joinville

Data de Fundação – 09/03/1851

População: 554.601 habitantes
(IBGE - 2013)

PIB: 18.299,28 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1154/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	24
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	26
3.1. Apuração do resultado orçamentário	26
3.2. Análise do resultado orçamentário	28
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	29
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	37
4.1. Situação Patrimonial	37
4.2. Análise do resultado financeiro	38
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	40
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	43
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	46
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	48
5.1. Saúde	48
5.2. Ensino	50
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	50
5.2.2. FUNDEB	51
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	54
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	54
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	56
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	57
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	59
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	59
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	61
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	64
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	65

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	66
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	67
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	69
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	69
8. RESTRIÇÕES APURADAS	73
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	76
CONCLUSÃO	76
ANEXO	78
APÊNDICE	79

PROCESSO	PCP 15/00078171
UNIDADE	Município de Joinville
RESPONSÁVEL	Sr. Udo Döhler - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3957/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Joinville, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Joinville, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 07/12/2015 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.154/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00078171**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Udo Döhler - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.154/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 21.103/2015, de 12/11/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, encaminhou o Memorando SEI nº 0199430/2015 – SEFAZ. UCG, de 01/12/2015, apresentando alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às fls. 808/826 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1154/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 210.849.933,31**, representando **24,07%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 876.071.207,25**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 219.017.801,81**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 8.167.868,50** ou **0,93%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável traz à baila as seguintes alegações:

- a) No que se refere a exclusão no valor de R\$ 5.095.461,47 referente aos Restos a Pagar sem cobertura financeira:

Alega o Responsável que no exercício de 2015 foram liquidados empenhos do Ensino Fundamental, referentes ao exercício de 2014, no valor de R\$ 5.889.661,76, sendo pago o valor de R\$ 5.472.508,16 e relativo a Educação Infantil foram liquidadas despesas do exercício de 2014 em 2015 no valor de R\$ 1.079.848,36 e pago o valor de R\$ 987.081,66. Justifica ainda, que julga incoerente tal exclusão, em razão de não ser considerado no exercício de 2014 e tão pouco no exercício de 2015.

- b) No que tange as despesas excluídas do Ensino Fundamental no valor de R\$ 198.351,42:

NE 740/2014, NE 2995/2014 e NE 4137/2014, no montante de R\$ 159.706,15 - em síntese, com relação as despesas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, alega

o Responsável que foram realizadas para cobertura do atendimento de alunos da rede municipal de educação com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

NE 3135/2014, no valor de R\$ 38.645,27 - em síntese, o Responsável justifica que a despesa realizada para a aquisição de sementes, adubos e outros produtos serviu para suprir as necessidades do projeto Horta Pedagógica, em que são desenvolvidas atividades pedagógicas teóricas e praticas nas hortas e atividades agrícolas das unidades escolares, desenvolvidos pelo Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria da Educação visando o desenvolvimento do Ensino.

c) No que concerne as despesas excluídas do Ensino Fundamental no valor de R\$ 3.851.567,09:

Com relação ao valor de R\$ 3.149.998,60 de despesas realizadas com a Educação de Jovens e Adultos - EJA - alega o Responsável que se refere ao Ensino Fundamental ofertado a todos os jovens e adultos que não tiveram acesso a esta etapa da educação básica na idade certa. Informa que a Educação de Jovens e Adultos é oferecida em escolas da rede municipal de ensino, no turno da noite, exclusivamente no Ensino Fundamental.

No que tange a NE 321/2014, no valor de R\$ 519.909,01, de dívida de exercício anterior - justifica que se trata de despesa para pagamento de serviço de limpeza e conservação das unidades escolares de ensino da Rede Municipal realizado à época, e que não foi processado e não compôs a despesa da época. Informa que houve um lapso temporal entre o fato gerador e a liquidação da despesa, mas entende pertinente a consideração desta despesa realizada no ano de 2014.

No que se refere a NE 1633/2014, no valor de R\$ 56.133,00, do repasse de recursos a Associação de Amigos do Autista - AMA - em síntese, alega o Responsável que foram realizadas para cobertura do atendimento de alunos da rede municipal de educação com deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

Acerca da NE 2426/2014, no valor de R\$ 125.526,48, para aquisição de ração de animais - em síntese, o Responsável alega que a mencionada aquisição busca suprir as necessidades das atividades pedagógicas teóricas e práticas desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria de Educação e pela Escola Municipal Agrícola

Carlos Heins Funke, visando o desenvolvimento do ensino, uma vez que os insumos são utilizados em atividades didáticas agropecuárias de natureza pedagógica. Informa que a citada Escola oferece ensino integral do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Por fim, o Responsável apresenta Quadro com o resumo dos valores a serem considerados, da ordem de R\$ 9.145.379,98, que compõe parte das deduções das despesas com a Educação Básica, conforme Relatório de Instrução nº 1154/2015 (fls. 731/800).

Quanto aos demais valores que compõe o Quadro titulado “Deduções das Despesas com Educação Básica”, o Responsável não se manifestou.

Diante as alegações expostas, analisando a documentação remetida e o Sistema e-Sfinge e em pesquisa aos endereços eletrônicos citados abaixo, apurou-se o que segue:

Acerca da exclusão no valor de R\$ 5.095.461,47 referente aos Restos a Pagar sem cobertura financeira:

O valor de R\$ 5.095.461,47 é composto pelas seguintes deduções:

R\$ 1.132.176,87 de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados na Educação Infantil e sem cobertura financeira em 31/12/2014 (FR 01) – constatou-se que até a 4ª Competência do exercício de 2015 (remessa confirmada pela Unidade), o valor de R\$ 876.720,38 foi liquidado e pago, conforme Sistema e-Sfinge (fls. 861/875), e Quadro 02 detalhado no Apêndice deste Relatório.

R\$ 2.893.650,68 de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no Ensino Fundamental e sem cobertura financeira em 31/12/2014 (FR 01) – constatou-se que até a 4ª Competência do exercício de 2015 (remessa confirmada pela Unidade), o valor de R\$ 2.322.287,49 foi liquidado e pago, conforme Sistema e-Sfinge (fls. 861/875), e Quadro 01 detalhado no Apêndice deste Relatório.

R\$ 1.069.633,92 de despesas inscritas em Restos a Pagar na Educação Básica e sem cobertura financeira em 31/12/2014 (FR do FUNDEB) – Esse valor foi obtido considerando, entre DDO, o valor inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2014, no montante de R\$ 7.096.823,24, sendo R\$ 2.986.640,27 Processado e R\$ 4.110.182,97 não Processado

e o saldo financeiro do FUNDEB ao final do exercício.

Assim, constatou-se que até a 4ª Competência do exercício de 2015 (remessa confirmada pela Unidade), do valor Processado, o valor de R\$ 934,67 não foi pago e do valor não Processado verificou-se que estava pendente de pagamento o montante de R\$ 579.094,60, perfazendo o total de R\$ 580.029,27.

Portanto, do valor de R\$ 1.069.633,92 verificou-se que o valor de R\$ 489.604,65 (R\$ 1.069.633,92 – R\$ 580.029,27) foi liquidado e pago, conforme Sistema e-Sfinge (fls. 861/875 e 877/908), e Quadros 03 e 04 detalhado no Apêndice deste Relatório até a citada competência do exercício em curso.

Isso posto, esta Instrução entende, contudo, que o montante de R\$ 3.688.612,52 liquidado e pago no exercício de 2015 não deve ser considerado no exercício de 2014, por se tratar de Restos a Pagar sem cobertura financeira em 31/12/2014.

Assim dispõe a Decisão Normativa N. TC-02/2004, desta Corte de Contas, ao fixar os critérios para apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em seu art. 1º, § 1º:

Art. 1º A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 e parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base a despesa líquida, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria n. 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Para fins de apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, no último bimestre de cada exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino ou à ações e serviços públicos de saúde, conforme o caso.

Extrai-se ainda, trecho da página 293 do Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª Edição, aprovado pela Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que se refere às deduções, a saber:

22- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Como se observa a Secretaria do Tesouro Nacional - STN ao tratar das deduções relativas aos Restos a Pagar sem cobertura financeira de recursos de impostos vinculados à Educação ao final do exercício, não faz distinção entre Processados e Não Processados.

Dessa forma, permanece a exclusão no valor de R\$ 5.095.461,47, realizada no Quadro titulado “Deduções das Despesas com Educação Básica”, do Relatório de Instrução nº 1154/2015 (fls. 731/800).

No que tange as despesas excluídas do Ensino Fundamental no valor de R\$ 198.351,42:

Com relação às despesas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE , no valor de R\$ 159.706,15, constatou-se que por meio do Censo Escolar 2014, juntado por esta Instrução à fls. 830/831 dos autos, que a Educação Especial do Município (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) compõe o número de alunos matriculados, e, portanto, o valor citado será considerado como despesa relacionada à Educação.

No que se refere à NE 3135/2014, no valor de R\$ 38.645,27, para a aquisição de sementes, adubos e outros produtos, visto se tratar para as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria da Educação, conforme alegações apresentadas, considera-se como despesa relacionada à Educação.

Dessa forma, o valor de **R\$ 198.351,42**, será considerado para fins de apuração do limite mínimo Constitucional de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a alteração do item 5.2.1, deste Relatório.

No que concerne as despesas excluídas do Ensino Fundamental no valor de R\$ 3.851.567,09:

Com relação ao valor de R\$ 3.149.998,60 de despesas realizadas com a Educação de Jovens e Adultos - EJA, verificou-se em pesquisa efetuada no endereço eletrônico: <https://educacao.joinville.sc.gov.br/conteudo/12-Programas+da+EJA.html>, a descrição dos Programas do EJA, que embora haja projeto de iniciação profissional, visam alfabetizar os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de escolarização em idade própria, para conclusão do Ensino Fundamental.

Assim, diante das alegações efetuadas e dos Programas inseridos no EJA, o valor citado acima será considerado como despesa relacionada à Educação Básica.

No que tange a NE 321/2014, no valor de R\$ 519.909,01, de dívida de exercício anterior, constatou-se conforme documentação remetida e acostada às fls. 835/859 dos autos, que há citação de autorização de empenhos n^{os} 200802765 (R\$ 81.995,78); 200802800 (R\$ 205,66); 200802799 (R\$ 336.646,79) e 200802801 (R\$ 101.050,78). Em análise ao Sistema e-Sfinge no exercício de 2008, verificou-se que os citados empenhos não foram emitidos naquele ano (fl. 833).

Contudo, entende-se que o pagamento de dívida de exercício anterior, no caso em questão, referente a serviços de limpeza e conservação realizados em diversos estabelecimentos da rede municipal de ensino no exercício de 2008, em nada beneficiou o sistema de ensino no exercício de seu pagamento, não devendo, portanto, compor o cálculo para fins de apuração do limite aplicado em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2014.

Dessa forma, permanece a exclusão no valor de R\$ 519.909,01, realizada no Quadro titulado “Deduções das Despesas com Educação Básica”, do Relatório de Instrução n^o 1154/2015 (fls. 731/800).

No que se refere a NE 1633/2014, no valor de R\$ 56.133,00, do repasse de recursos a Associação de Amigos do Autista - AMA, conforme já mencionado, constatou-se que por meio do Censo Escolar 2014, juntado por esta Instrução à fls. 830/831 dos autos, que a Educação Especial do Município (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) compõe o número de alunos matriculados, e, portanto, o valor citado será considerado como despesa relacionada à Educação.

Acerca da NE 2426/2014, no valor de R\$ 125.526,48, para aquisição de ração de animais, visto se tratar para as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria da Educação e pela Escola Municipal Agrícola Carlos Heins Funke, conforme alegações apresentadas, considera-se como despesa relacionada à Educação Básica.

Dessa forma, o valor de **R\$ 3.331.658,08**, será considerado para fins de apuração do limite mínimo Constitucional de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a alteração dos itens 5.2.1 e 5.2.2 - Limites 1 e 2, deste Relatório.

Pelo exposto, com as alterações efetuadas nos itens 5.2.1, 5.2.2 - Limites 1 e 2, a restrição em tela, permanece nos termos do item 8.1.1 deste Relatório.

- 1.2.1.2 Realização de Despesas, no valor de **R\$ 14.498.102,50**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (fls. 695/696 e item 8.1.2).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que no exercício de 2015 foi realizado adequações orçamentárias que resultarão numa considerável redução de tais despesas e que a plenitude será atingida no exercício de 2016.

Diante da concordância com o apontamento efetuado, a restrição permanece para o exercício analisado.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.516.035,24**, representando **0,41%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 297.257.507,37**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.2.1).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável que em consulta a Prestação de Contas do exercício de 2013 foi constatada que em comparação com o exercício em exame houve uma diferente metodologia/entendimento, acerca da apuração do resultado orçamentário.

Argumenta, que além da inclusão de valores lançados em Créditos a Receber como despesas liquidadas e não empenhadas, foram incluídos empenhos emitidos em 2015 no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Assim, entende o Responsável que os empenhos emitidos no Elemento de Despesa 92 no exercício de 2014, no valor de R\$ 8.424.149,61, devem ser excluídos do resultado orçamentário porque se referem ao exercício de 2013.

Primeiramente cabe mencionar, que não há o que se falar em mudança de metodologia ou entendimento a respeito do ajuste, em questão, procedido na apuração do resultado orçamentário.

Essa Corte de Contas sempre considerou nas análises dos resultados orçamentário e financeiro, quando identificadas, despesas pertencentes ao exercício que não foram empenhadas.

Quanto a sua solicitação para exclusão de empenhos emitidos no Elemento de Despesa 92 no exercício de 2014, pertencentes ao exercício de 2013, há que se ressaltar que no exercício de 2013 o montante mencionado pelo Responsável, da ordem de R\$ 8.424.149,61, não foi considerado como despesa daquele exercício.

Aliás, as despesas empenhadas no Elemento de Despesa 92, no exercício em exame, pertencente ao exercício de 2013, conforme histórico dos empenhos, é da ordem de R\$ 1.432.700,07.

Todavia, o valor não cabe ser ajustado em razão de que não foi considerado como despesa do exercício de 2013, provavelmente, por não terem sido, as despesas, identificadas tempestivamente quando da análise da prestação de Contas do Prefeito daquele exercício.

Destarte, em atendimento ao art. 35, II e art. 60 da Lei nº 4.320/64, mantém-se o entendimento de trazer para o exercício de sua competência despesas não empenhadas, quando identificadas oportunamente.

Quanto ao valor ajustado referente a conta "Créditos a Receber - Folha de Pagamento" que repercutiu no resultado em análise, o Responsável não se reporta na presente restrição. Contudo, apresentou alegações a respeito no item 1.2.2.4, deste Relatório.

Dessa forma, remete-se as considerações efetuadas pela Instrução naquele item, de modo que o ajuste no valor de R\$ 2.374.203,11 permanece.

Pelo exposto, a restrição se mantém na íntegra.

- 1.2.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 48.924.158,26**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,67%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 1.334.465.596,83**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.2.2).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que o déficit financeiro é histórico. Que herdou um déficit de R\$ 137.971.419,87, e que ao longo dos exercícios o resultado negativo está em gradativo declínio.

Argumenta, que em comparação com o exercício de 2013 houve, no exercício em exame, uma variação positiva de R\$ 23.630.281,81, o que demonstra o seu compromisso em equilibrar as contas.

Embora o resultado financeiro tenha apresentado a variação positiva mencionada pelo Responsável, conforme apurado no Relatório de Instrução nº 1154/2015 (fls. 731/800), os esforços para sanar o déficit não foi alcançado no exercício em análise, de modo que permanece a restrição.

- 1.2.2.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.069.633,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Execução Orçamentária - Sistema e-Sfinge e item 8.2.3).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável, que existe um processo de adequação e recondução dos valores de desembolso de maneira a promover a "manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro", e que os valores foram pagos no exercício de 2015.

O mencionado processo de adequação relatado pelo Responsável não foi atingido em 2014, e o pagamento no exercício de 2015, de despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem cobertura financeira não tem o condão de afastar a restrição apontada.

- 1.2.2.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.552.446,49**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2014, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A e fls. 526/577 e item 8.2.4).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Justifica o Responsável que entende que o valor de R\$ 2.374.203,11 foi equivocadamente apontado como despesas liquidadas e não empenhadas. Informa que em esclarecimento prestado a este Tribunal, por e-mail, em 10 de outubro do corrente ano, foi exemplificado que tal nível contábil é utilizado de maneira transitória para registrar, preservando a integridade e a tempestividade do fato gerador, valores que circulam em folha de pagamento, porém em momento algum foi dito que tais valores não são empenhados.

Especialmente, relata que os saldos apontados são compostos da seguinte maneira: R\$ 2.229.195,06 referente ao encerramento de 2013, pendentes de compensação e o restante, R\$ 145.008,05, efetivamente pertencem ao exercício 2014, compensados em 2015.

Assim, entende o Responsável que considerar tais valores acarreta num déficit orçamentário inexistente, visto que acarretaria em duplicidade de valores, já que estão compostos e reconhecidos nos empenhos estimativos emitidos no início do exercício.

Com relação ao restante do valor apontado, o Responsável se reporta as alegações efetuadas no item 1.2.2.1, sobre as

despesas empenhadas no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

No que se refere ao valor de R\$ 2.374.203,11 correspondente ao saldo da conta "Créditos a Receber - Folha de Pagamento" em 31/12/2014, ajustado nos resultados orçamentários e financeiros, primeiramente cabe mencionar que realmente no e-mail, enviado em 07/10/2015, em resposta ao pedido de esclarecimento acerca do saldo da Conta: 112190800 (CREDITOS A RECEBER - FOLHA DE PAGAMENTO), os esclarecimentos foram prestados como sendo valores pagos fora do período da folha e compensados posteriormente quando do respectivo empenho da folha (entradas e saídas transitórias), onde foi demonstrado um exemplo.

Nesta oportunidade, o Responsável reforça o esclarecimento prestado anteriormente, e informa que parte do montante apontado acima, no valor de R\$ 2.229.195,06 se refere ao exercício de 2013, pendente de compensação e estão sendo relacionados para baixa no exercício de 2015, e o valor restante de R\$ 145.008,05, efetivamente pertence ao exercício de 2014 compensados em 2015.

Todavia, com base no Balancete de Verificação juntado às fls. 825/826 dos autos não é possível assegurar que o saldo existente ao final do exercício em exame, no valor de R\$ 2.374.203,11, se refere em grande parte ao exercício de 2013.

Dessa forma, diante da ausência de comprovação nos autos do alegado pelo Responsável, permanece o ajuste efetuado nos resultados orçamentário e financeiro, no montante apontado acima, pendente de compensação, bem como a sua permanência na composição da presente restrição como despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2014.

Com relação às despesas empenhadas, no exercício de 2015, no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores pertencentes ao exercício de 2014, mantém-se a sua permanência na composição desta restrição, conforme análise efetuada no item 1.2.2.1, deste Relatório.

Pelo exposto, restrição mantida.

- 1.2.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 2.000.000,00**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 13.056.174.475,26) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 13.068.747.501,79), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 14.573.026,53), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a diferença é proveniente do saldo final de 2013 e o saldo inicial de 2014 do Passivo Circulante (Quadro 10 e fls. 323/327 e item 8.2.5).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Esclarece o Responsável, que no exercício de 2013 foi realizado equivocadamente o cancelamento do empenho 5288/2012, que fora transportado como Restos a Pagar não Processados para o respectivo exercício.

Informa, que o cancelamento foi estornado na mesma data, porém, o Sistema e-Sfinge não reconheceu tal estorno, apontando-o como divergência ao longo do exercício 2013, bem como resultou apontamento na Prestação de Contas daquele ano.

Alega ainda, que a divergência apontada é um equívoco, visto que o assunto já fora esgotado, enviando Relatórios de Movimentação do empenho nos exercícios de 2013 e 2014 que comprovam a sua existência e o seu pagamento (fls. 823/824).

Importa esclarecer que o valor de R\$ 2.000.000,00 repercutiu na análise das despesas com a Educação no Processo de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2013, onde a questão foi devidamente sanada.

No Processo em análise a repercussão se deu entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior.

Contudo, diante dos esclarecimentos prestados e da

documentação comprobatória anexada às fls. 823/824 dos autos, a restrição é afastada e passa a constar como nota no corpo deste Relatório.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 11.223.697,36**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 23.630.281,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 5.516.035,24), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.922.619,69, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que parte da divergência se refere ao ajuste efetuado pela Instrução no exercício anterior (Quadros 02 e 11 e item 8.2.6).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que este Tribunal utiliza informações patrimoniais financeiras e informações que não provem de execução orçamentária (no caso o cancelamento de restos a pagar), ou seja, informações que não figuram no balanço orçamentário, o que motiva a divergência.

Esclarece que em outra oportunidade, foi citado a existência de várias exceções, além do cancelamento de restos a pagar, como o ingresso de recursos financeiros pertencentes a um exercício anterior, reconhecida no exercício vigente, aonde faz-se necessário lançá-la como variação aumentativa do patrimônio e não receita orçamentária, visto que não provem da execução daquele orçamento, ou ainda, regularização no sistema financeiro de pagamento realizado em duplicidade identificado apenas exercício posterior a ocorrência quando não é mais possível realizar o estorno do referido pagamento e que trataria junto aos técnicos da DMU uma maneira adequada para a realização destas correções.

Informa que o contato foi realizado e a informação obtida é que a solução encontrar-se-ia apenas com a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, ou seja, apenas no exercício de 2015, solicitando que a restrição seja desconsiderada.

Cabe mencionar primeiramente, que a menção no texto da restrição "considerando o cancelamento de restos a pagar" significa dizer, que o cancelamento de restos a pagar não compõe a presente divergência.

É sabido que são várias as situações que provocam divergências entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária que são plenamente justificáveis, como é o caso do cancelamento de restos a pagar.

O Responsável, contudo, não esclarece o que compõe a divergência apontada, somente apresenta alegações genéricas, de modo que, não é possível assegurar que todo o valor apontado é justificável a ponto de ser afastada a restrição.

Dessa forma, a restrição permanece.

- 1.2.2.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 8.2.7).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Justifica o Responsável, que dos treze pontos analisados sobre a disponibilização de informações em meios eletrônicos de acesso público, apenas um, sobre lançamento de receita, apresentou restrição.

Informa, que essa falta foi demandada ao setor de tecnologia da informação, a fim de identificar os motivos pelo qual a informação não está sendo encaminhada ao Portal da Transparência.

Em que pese às justificativas apresentadas, a restrição permanece para o exercício analisado nos termos apontados inicialmente.

- 1.2.2.8 Divergências nos Grupos Disponível, Realizável, Depósitos e Restos a Pagar das Fontes de Recursos do FUNDEB entre os dados informados no Sistema e-Sfinge e os dados informados às fls. 504/522, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 500/501 e 504/522 e item 8.2.8).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Esclarece o Responsável que a divergência em questão, já fora apontada no exercício 2013 e a justificativa fora apresentada pessoalmente aos técnicos deste Tribunal. Esclarece que a diferença é motivada por um erro de sistema, entre o saldo anterior e o inicial, sendo considerado o saldo inicial para análise das contas.

Informa ainda, que comprovou em resposta a diligência (fls. 504/522) que, baseando-se na Nota Técnica do Controle das Disponibilidades por Fonte de Recursos emitida em 2012 por este Tribunal, na qual a coluna “Total a utilizar e comprometida” tem o valor apurado pela fórmula “DFR a Utilizar + DFR Comprometida”, o total do Ativo Financeiro está correto.

Cabe mencionar que, a Unidade deve observar que o procedimento de lançamento de entrada de recursos no Sistema Financeiro utiliza-se de uma conta contábil e fonte, de maneira que, os lançamentos a créditos referentes a utilização destes recursos devem obedecer igualmente a conta contábil e a fonte em que foram debitados, não atendido esta regra os saldos tendem a se acumular a débito em uma determinada fonte e por consequência a crédito em outra fonte, gerando distorções.

Os dados são encaminhados e assinados bimestralmente, bem como as fontes de recursos no sistema financeiro que devem ser idênticas ao do sistema de compensação. Não sendo admitido os registros contábeis sobre o mesmo fato com valores divergentes dependendo de qual sistema utiliza-

se as informações.

Mantida a restrição.

- 1.2.2.9 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 800.520,04**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (fls. 579/601 dos autos e item 8.2.9).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que foi constatado o equívoco no registro das receitas no Fundo de Saúde e Fundo da Assistência Social por parte deste Tribunal, e visto não ser possível sua regularização, será observado para que tal situação não ocorra novamente no próximo exercício.

Diante da concordância com o apontamento efetuado, a restrição se mantém.

- 1.2.2.10 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2014, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.8 e 8.2.9).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou a respeito da presente restrição, de modo que a mesma se mantém, nos termos do item 8.2.10, deste Relatório.

1.2.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.3 e 8.3.1).

(Relatório nº 1154/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos às fls. 808/826.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifesta a respeito da presente restrição, contudo, encaminha a Resolução nº 07/2015 - CMDCA, de 17/07/2015, que nos termos do seu art. 1º, 2º e parágrafo único, aprovada as contas e informações do FIA do exercício em exame (fls. 819/821).

Dessa forma, sana-se a restrição apontada.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A história começou com o casamento que celebrou a união da família imperial brasileira e a realeza francesa. A terra onde hoje está a cidade foi doada ao Príncipe de Joinville, em 1843, como dote da princesa Carolina, irmã do imperador Dom Pedro II. O casal não chegou a conhecer as terras. Parte delas foi negociada com a Sociedade Colonizadora Hamburguesa. Em março de 1851 chegaram os primeiros 118 imigrantes alemães e suíços, seguidos de um grupo de 74 noruegueses. Do ano de fundação até 1897, foram trazidos 28.000 imigrantes germânicos - operários, intelectuais, agricultores e profissionais liberais, que fugiam da Europa em busca de oportunidades no Brasil. Assim nasceu a Colônia Dona Francisca, que passou a chamar-se Joinville em homenagem ao Príncipe de Joinville. Os imigrantes trouxeram na bagagem o espírito de luta e de trabalho e, embora enfrentando toda sorte de dificuldades, conseguiram transformar uma terra inóspita e selvagem na maior cidade do Estado e num dos mais sólidos parques industriais do País. Desde então, Joinville não parou de atrair gente de todo lugar do mundo - apenas um terço de seus 450.000 habitantes é natural do município. Hoje, Joinville é responsável por quase um quinto de tudo que o Estado exporta. É sede de gigantes da indústria nacional, como Tigre, Brasmotor (Embraco e Cònsul), Döhler e Busscar, entre outros.

O Município de Joinville tem uma população estimada em 554.601² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 18.299.283.327,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 34.767,17, considerando uma população estimada em 2012 de 526.338 habitantes.

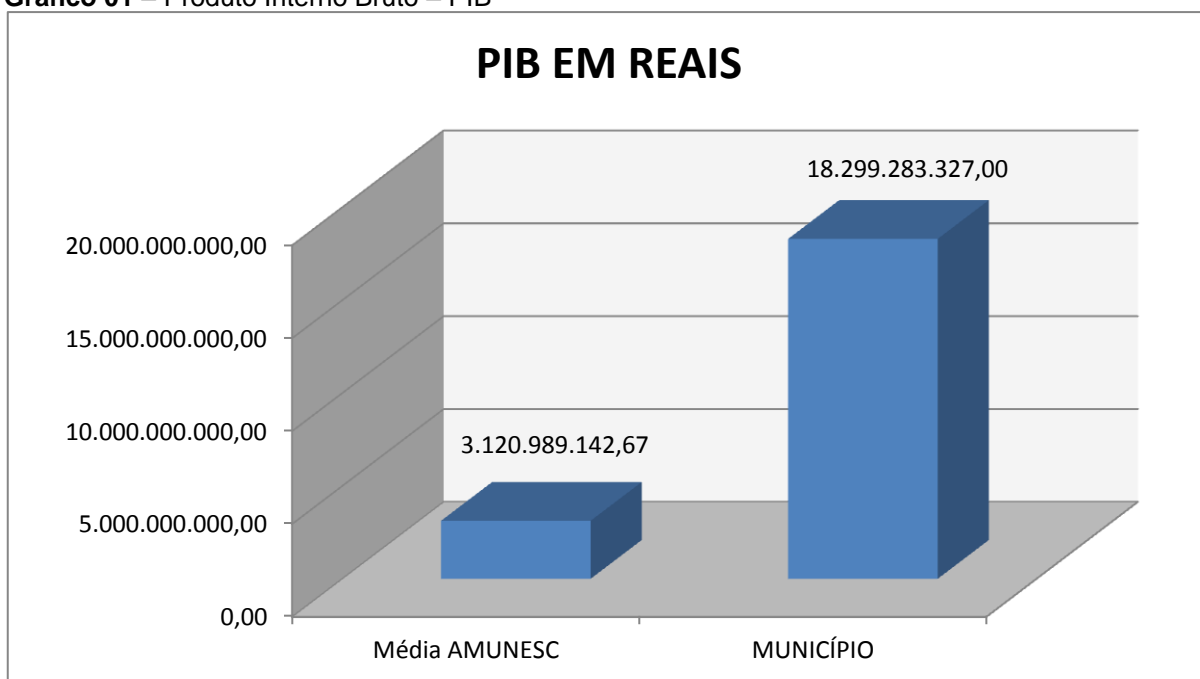
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

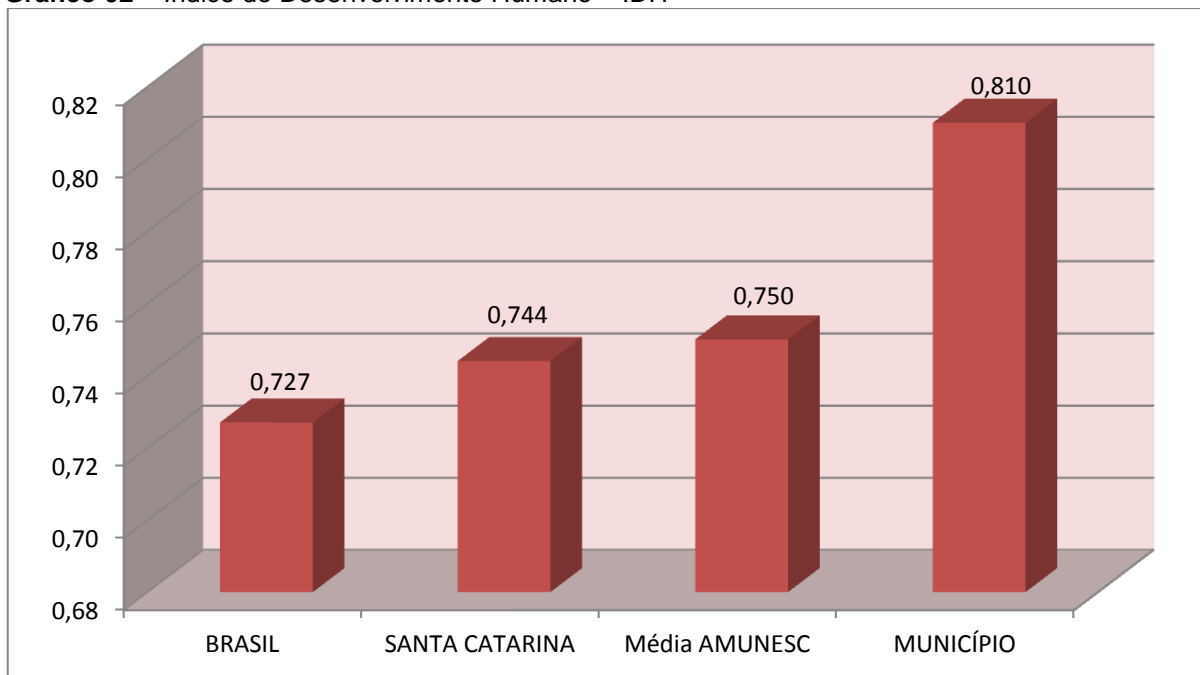
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Joinville encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	1.988.000.000,00
PPA	7.504/2013	18/06/2013		
LDO	7.505/2013	25/06/2013	DESPESA FIXADA	1.988.000.000,00
LOA	7.630/2013	24/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 297.293.918,62**, correspondendo a **17,17%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 291.741.472,13**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 291.741.472,13, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 11.692.350,35 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 280.049.121,78.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 5.516.035,24.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	1.988.000.000,00	1.731.435.537,10	87,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	2.089.612.240,70	1.434.141.618,48	68,63
Superávit de Execução Orçamentária		297.293.918,62	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	1.988.000.000,00	1.731.435.537,10	87,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	2.089.612.240,70	1.439.694.064,97	68,90
Superávit de Execução Orçamentária		291.741.472,13	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	1.731.435.537,10	396.969.940,27	1.334.465.596,83
DESPESA	1.439.694.064,97	99.712.432,90	1.339.981.632,07
Resultado de Execução Orçamentária	291.741.472,13	297.257.507,37	5.516.035,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 11.223.697,36 considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 17.922.619,69 (excluído o valor de R\$ 172.582,17 do RPPS), está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Sobre o resultado orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 396.969.940,27, assim como a despesa no montante de R\$ 99.712.432,90, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual):	
• Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 2.350.686,03 (fls. 526/547)	2.912.894,78
• Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 562.208,75 (fls. 549/556)	

<p>Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual):</p> <p>Hospital Municipal São José:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 4.619,12 (fls. 572) • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 449.648,40 (fls. 558/563) <p>Departamento de Trânsito - DETRANS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 18.897,96 (fls. 574/577) <p>Fundo Municipal de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 2.144.806,69 (fls. 565/568) <p>Fundação Turística:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 21.579,54 (fls. 570) 	2.639.551,71
Total adicionado na Despesa Orçamentária	5.552.446,49

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Não há registro do Sistema e-Sfinge de despesas ajustadas no exercício anterior e empenhadas em 2014 na Classificação 3.1.90.92 no valor de R\$ 2.224.336,31 na Prefeitura Municipal e no valor de R\$ 4.858,75 no Hospital Municipal São José, motivo pelo qual, esses valores não foram ajustados, no exercício em exame, no Quadro acima (fls. 708/710).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Joinville nos últimos 5 anos:

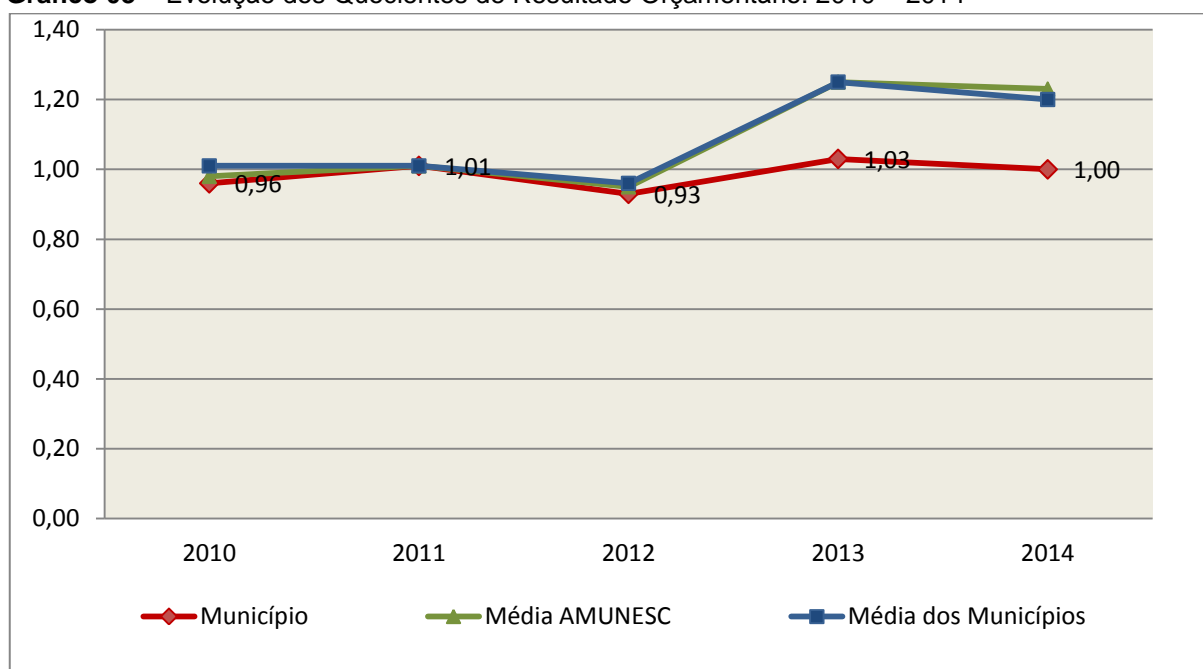
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	857.248.329,28	992.506.101,85	1.095.398.348,39	1.233.460.856,98	1.334.465.596,83
2	Despesa executada	889.075.025,20	980.029.417,02	1.173.651.093,23	1.199.333.497,99	1.339.981.632,07
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,01	0,93	1,03	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.731.435.537,10**, equivalendo a **87,09%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

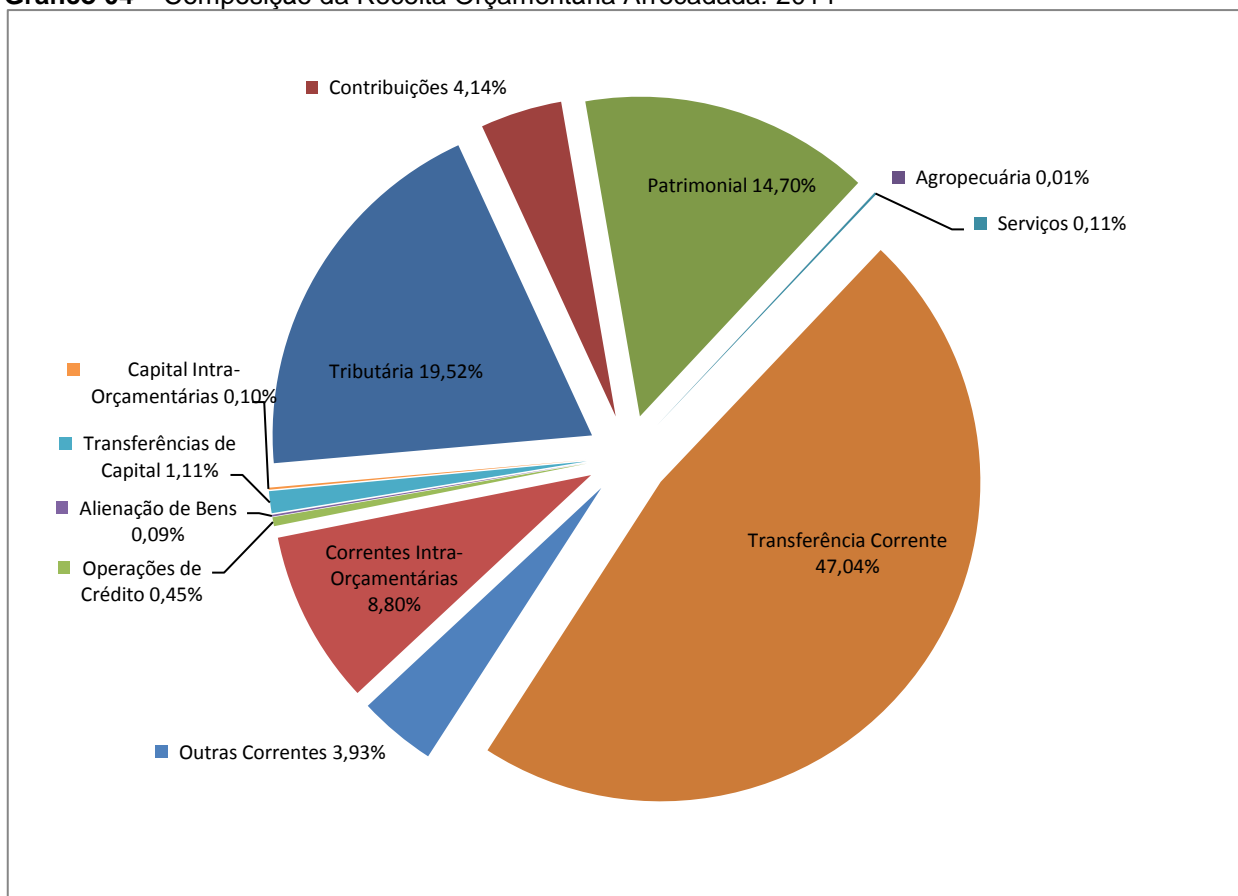
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	384.771.000,00	337.916.399,14	87,82
Receita de Contribuições	61.722.000,00	71.631.568,77	116,06
Receita Patrimonial	132.744.410,00	254.556.706,44	191,76
Receita Agropecuária	182.000,00	90.283,60	49,61
Receita Industrial	85.000,00	-	-
Receita de Serviços	5.734.963,00	1.934.071,48	33,72
Transferências Correntes	882.644.248,00	814.420.736,84	92,27
Outras Receitas Correntes	199.697.580,00	68.080.899,50	34,09
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	139.730.100,00	152.448.977,47	109,10
RECEITA CORRENTE	1.807.311.301,00	1.701.079.643,24	94,12
Operações de Crédito	52.206.000,00	7.837.885,37	15,01
Alienação de Bens	2.618.000,00	1.561.885,23	59,66
Transferências de Capital	89.599.414,00	19.173.285,19	21,40
Outras Receitas de Capital	32.917.285,00	-	-
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	3.348.000,00	1.782.838,07	53,25
RECEITA DE CAPITAL	180.688.699,00	30.355.893,86	16,80
TOTAL DA RECEITA	1.988.000.000,00	1.731.435.537,10	87,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 800.520,04 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 579/601. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

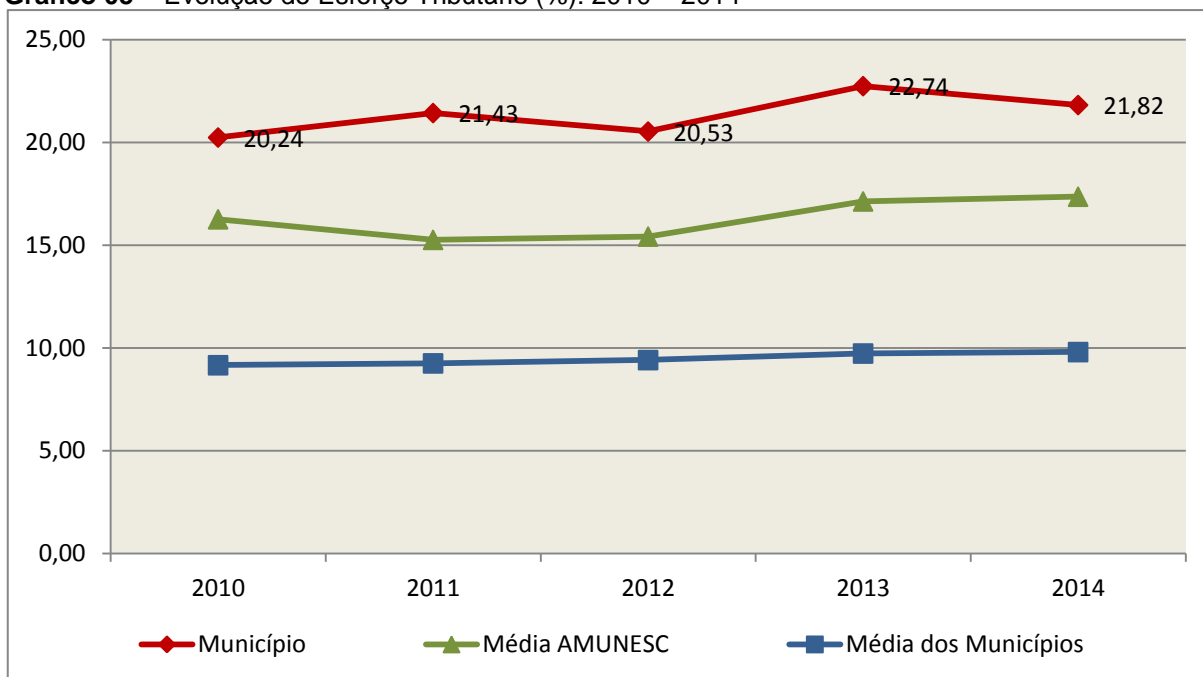


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **47,04%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

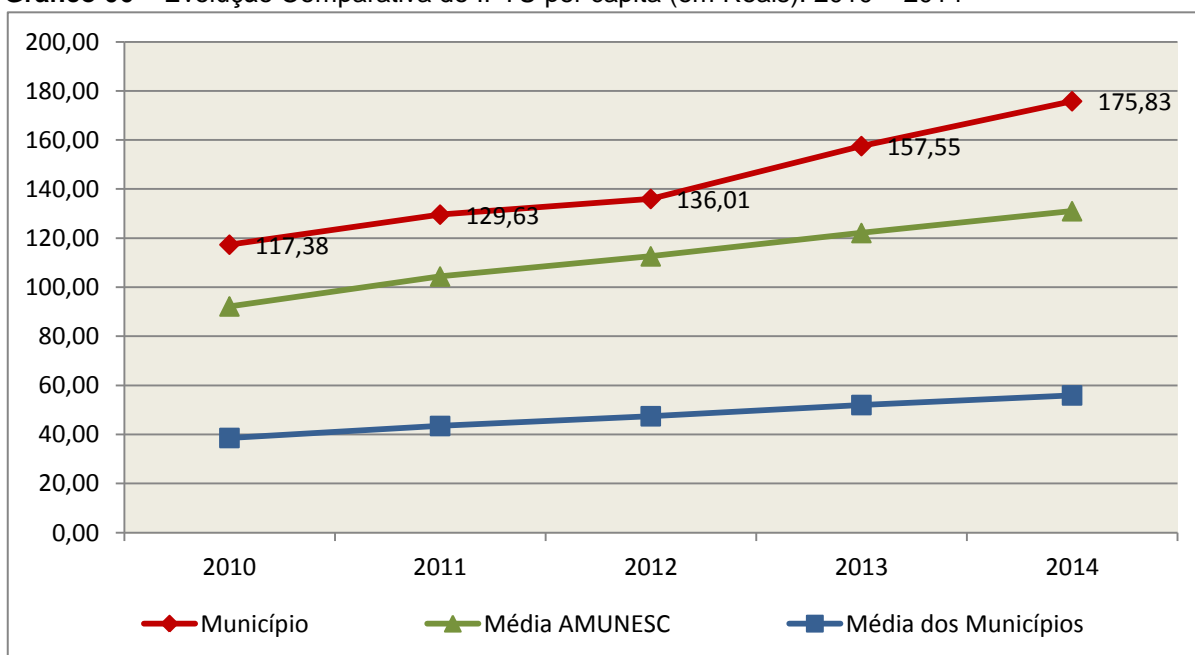


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

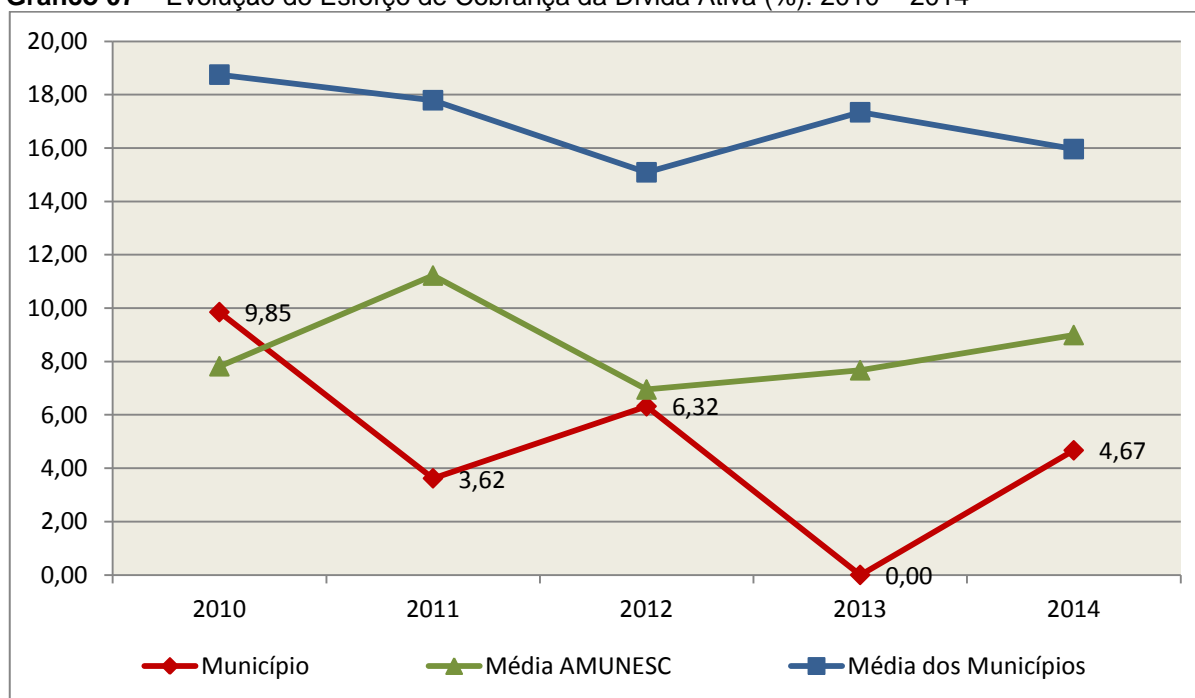
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
346.825.841,39	40.364.404,56	740.139.327,88	0,00	16.186.812,80	0,00	1.111.142.761,03

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e fls. 603/687.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2014

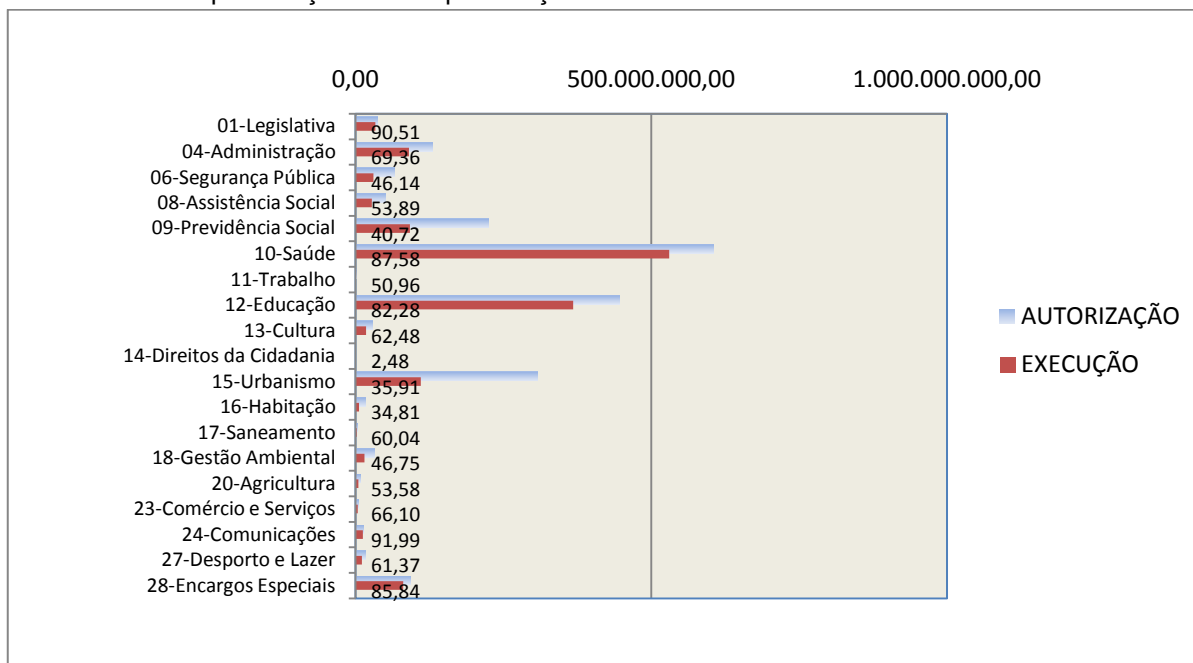
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	36.700.000,00	33.216.041,61	90,51
04-Administração	130.193.875,14	90.302.348,76	69,36
06-Segurança Pública	65.464.035,65	30.207.329,61	46,14
08-Assistência Social	50.986.328,89	27.475.994,79	53,89
09-Previdência Social	225.530.000,00	91.827.949,08	40,72
10-Saúde	605.057.133,43	529.935.492,40	87,58
11-Trabalho	1.060.000,00	540.154,75	50,96
12-Educação	447.055.810,26	367.828.486,65	82,28
13-Cultura	28.395.817,16	17.743.000,03	62,48
14-Direitos da Cidadania	661.075,16	16.383,19	2,48
15-Urbanismo	307.476.060,75	110.408.573,95	35,91
16-Habitação	16.604.414,21	5.779.786,39	34,81
17-Saneamento	3.244.993,00	1.948.178,86	60,04
18-Gestão Ambiental	32.356.889,50	15.126.273,58	46,75
20-Agricultura	8.791.000,87	4.710.244,95	53,58
23-Comércio e Serviços	5.251.523,61	3.471.190,83	66,10
24-Comunicações	13.243.000,00	12.182.015,98	91,99
27-Desporto e Lazer	17.681.833,07	10.852.182,62	61,37
28-Encargos Especiais	93.858.450,00	80.569.990,45	85,84
TOTAL DA DESPESA	2.089.612.240,70	1.434.141.618,48	68,63

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	22.556.434,08	23.620.487,60	27.054.922,71	27.803.619,91	33.216.041,61
04-Administração	81.860.983,91	84.649.823,88	108.418.385,69	89.830.314,57	90.302.348,76
06-Segurança Pública	16.272.211,86	20.393.508,22	18.620.430,42	15.933.501,92	30.207.329,61
08-Assistência Social	20.830.948,78	22.285.255,62	25.745.053,53	24.661.208,73	27.475.994,79
09-Previdência Social	38.376.151,87	45.861.720,24	58.917.043,71	74.691.903,76	91.827.949,08
10-Saúde	306.657.721,84	338.594.591,24	410.962.695,90	462.550.757,72	529.935.492,40
11-Trabalho	110.600,00	159.556,30	396.622,39	451.424,02	540.154,75
12-Educação	223.713.824,54	261.892.828,26	291.290.382,74	325.338.057,78	367.828.486,65
13-Cultura	11.105.422,37	11.737.052,20	15.084.744,75	15.327.404,43	17.743.000,03
14-Direitos da Cidadania	87.916,25	123.644,14	70.015,21	43.500,86	16.383,19
15-Urbanismo	108.932.403,10	128.139.805,50	168.542.980,88	118.574.862,40	110.408.573,95
16-Habitação	11.171.926,42	6.266.317,19	8.436.597,02	6.845.497,12	5.779.786,39
17-Saneamento	3.243.360,94	1.443.638,61	9.963.837,11	2.477.009,80	1.948.178,86
18-Gestão Ambiental	8.797.541,81	11.534.308,61	13.174.659,27	14.085.425,23	15.126.273,58
20-Agricultura	4.282.964,46	4.121.526,32	5.131.961,34	4.159.121,59	4.710.244,95
23-Comércio e Serviços	3.748.253,89	4.083.518,71	4.648.863,96	2.961.332,81	3.471.190,83
24-Comunicações	4.391.793,20	5.534.681,37	6.785.047,50	5.808.555,82	12.182.015,98

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
27-Desporto e Lazer	8.285.326,24	8.388.937,70	9.625.433,16	8.585.772,48	10.852.182,62
28-Encargos Especiais	53.025.391,51	51.190.052,95	54.079.318,04	78.138.120,71	80.569.990,45
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	927.451.177,07	1.030.021.254,66	1.236.948.995,33	1.278.267.391,66	1.434.141.618,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	97.516.883,75	11,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	140.410.208,03	16,03
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	50.943.808,16	5,82
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	39.535.387,40	4,51
Cota do ICMS	404.834.507,57	46,21
Cota-Parte do IPVA	56.852.755,19	6,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6.215.159,17	0,71
Cota-Parte do FPM	51.735.463,72	5,91
Cota do ITR	308.807,88	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	1.695.451,68	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.691.915,30	1,56
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.330.859,40	1,41
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	876.071.207,25	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	1.652.536.112,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	103.905.446,64
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	13.774.729,65
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	45.870.495,72
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	84.597,76
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.488.900.842,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Joinville (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.285.770.158,40	1.474.707.745,85	Financeiro	263.882.938,91	238.056.259,08
Disponível	1.277.706.209,42	1.469.054.027,04	Depósitos	24.077.358,35	26.752.843,01
Caixa	168.501,76	225,83	Consignações	23.010.337,93	25.649.451,16
Bancos Conta Movimento	42.478.485,82	48.014.336,48	Depósitos de Diversas Origens	1.067.020,42	1.103.391,85
Bancos Conta Vinculada	89.145.410,57	77.957.574,04	Restos a Pagar	231.683.823,92	202.014.911,19
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.166.872,83	17.146.996,71	Obrigações a Pagar	231.683.823,92	202.014.911,19
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	45.127.537,01	38.049.306,60	Outras Obrigações a Curto Prazo	25.000,00	-
Investimentos do RPPS	1.094.673.184,54	1.292.867.173,72	Valores Pendentes a Curto Prazo	8.096.756,64	9.288.504,88
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	5.053.783,11	4.981.586,34			
Realizável	8.063.948,98	5.653.718,81			
Créditos a Receber	2.251.181,49	2.396.154,13			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.626.834,21	2.405.217,10			
Valores em Trânsito Realizável	852.347,58	852.347,58			
Permanente	1.063.316.080,36	13.790.504.169,44	Permanente	2.070.630.273,32	1.958.408.154,42

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Créditos	59.538.188,65	10.091.392.672,35	Dívida Fundada	254.725.594,00	262.993.284,51
Créditos a Receber	59.426.778,09	10.089.150.681,24	Débitos Consolidados	413.914.832,13	132.789.728,13
Devedores - Entidades e Agentes	705.739,98	2.850.038,82	Dívidas Renegociadas	26.742.043,44	24.642.676,50
Adiantamentos Concedidos	14.868,67	-	Obrigações a Pagar	387.172.788,69	108.147.051,63
(-) Provisão para Perdas Prováveis	669.739,59	668.589,21	Diversos	1.401.989.847,19	1.562.625.141,78
Outros Créditos	60.541,50	60.541,50	Obrigações a Pagar	376.203,56	279.592,81
Bens e Valores em Circulação	19.898.813,71	25.901.129,20	Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.401.613.643,63	1.562.345.548,97
Dívida Ativa	346.825.841,39	1.111.142.761,03	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	346.825.841,39	1.111.142.761,03	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	265.561.738,81	278.137.596,45			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	238.237.322,23	250.626.866,62			
Investimentos do RPPS - LP	26.955.800,00	27.148.800,00			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	368.616,58	361.929,83			
Investimentos	13.470,98	12.845,69			
Imobilizado	371.478.026,82	2.283.917.164,72			
Bens Móveis e Imóveis	373.703.101,62	2.285.851.810,88			
Bens Imóveis	255.683.819,90	2.143.042.904,07			
Bens Móveis	118.019.281,72	142.808.906,81			
Bens Intangíveis	196.222,83	276.191,83			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	2.421.297,63	2.210.837,99			
ATIVO REAL	2.349.086.238,76	15.265.211.915,29	PASSIVO REAL	2.334.513.212,23	2.196.464.413,50
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	14.573.026,53	13.068.747.501,79
			Ativo Real Líquido	14.573.026,53	13.068.747.501,79
TOTAL	2.349.086.238,76	15.265.211.915,29	TOTAL	2.349.086.238,76	15.265.211.915,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 2.000.000,00, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 13.056.174.475,26) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 13.068.747.501,79), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 14.573.026,53), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e fls. 323/327), foi justificada conforme fl. 815 e análise efetuada no item 1.2.2.5, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 48.924.158,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 23.630.281,81** passando de um Déficit de **R\$ 72.554.440,07** para um Déficit de **R\$ 48.924.158,26**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 49.951.423,95**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.279.344.556,28	1.474.707.745,85	195.363.189,57
Passivo Financeiro	266.112.133,97	243.608.705,57	-22.503.428,40
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.013.232.422,31	1.231.099.040,28	217.866.617,97
Ativo Financeiro do RPPS	1.094.559.566,03	1.289.322.754,45	194.763.188,42
Passivo Financeiro do RPPS	8.772.703,65	9.299.555,91	526.852,26
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-72.554.440,07	-48.924.158,26	23.630.281,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 1.289.322.754,45, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 9.299.555,91, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 11.223.697,36 considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 17.922.619,69 (excluído o valor de R\$ 172.582,17 do RPPS), está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Sobre o resultado financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	2.503.897,10
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	3.921.705,02
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	6.425.602,12
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior	2.224.336,31
Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior	4.858,75

Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	2.229.195,06
<p>Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 2.350.686,03 (fls. 526/547) • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 562.208,75 (fls. 549/556) 	2.912.894,78
<p>Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual):</p> <p>Hospital Municipal São José:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 4.619,12 (fls. 572) • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 449.648,40 (fls. 558/563) <p>Departamento de Trânsito - DETRANS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 18.897,96 (fls. 574/577) <p>Fundo Municipal de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 2.144.806,69 (fls. 565/568) <p>Fundação Turística:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 21.579,54 (fls. 570) 	2.639.551,71
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	5.552.446,49

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Joinville, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	-302.494,04	Déficit
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde *	-8.187.439,48	Déficit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	-31.828,26	Déficit
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-764.620,16	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	71.939,24	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	26.242.289,89	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -3.298.270,07	-3.320.582,47	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -22.312,40		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-11.499,92	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	13.354.669,16	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	10.018.358,69	Superávit
42 - Royalties de Petróleo	-5.313,87	Déficit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	212.881,47	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	421.225,46	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	144,41	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	244.973,17	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	99.847,68	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	4.119.906,38	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	2.174.763,22	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	468.581,26	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	853.247,45	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	2.710.750,91	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	2.527.957,03	Superávit
58 - Salário Educação	21.047.321,70	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-220.934,90	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	18.519,44	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.521.875,32	Superávit
63 - Bolsa Família	648.638,55	Superávit
64 - Atenção Básica	-38.696,73	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-17.815.234,45	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	4.239.565,54	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-580.469,18	Déficit
70 - Gestão SUS	1.118.987,66	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	5.896.465,31	Superávit
72 - Precatórios	-34.258,24	Déficit
73 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	-508.709,92	Superávit
77 - FIA Imposto de Renda	469.319,91	Superávit
78 - FIA Demais Recursos	84.502,27	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-514.783,00	Déficit
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	4.977.201,05	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.222.730,78	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-32.336.864,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-56.005.807,88	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-37.908.552,37	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-28.439.596,34	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-122.353.956,59	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Joinville, do Hospital Municipal São José de Joinville e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, foram consideradas como recursos vinculados.

Obs.: Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 54 com saldo devedor de R\$ 82,69, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

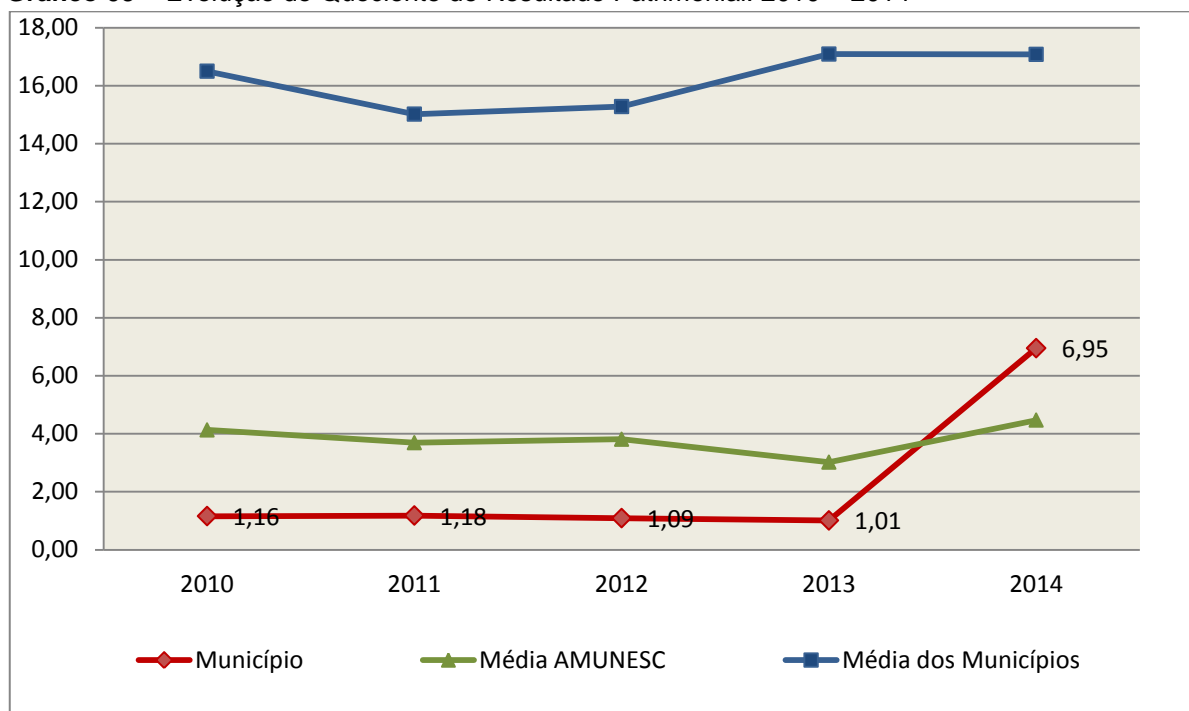
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	927.451.177,07	1.030.021.254,66	1.236.948.995,33	1.278.267.391,66	1.434.141.618,48
2 Restos a Pagar	151.380.107,12	173.321.207,83	206.165.574,82	231.683.823,92	202.014.911,19
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	91.918.315,68	123.871.675,09	89.065.043,33	184.784.990,25	185.384.991,40
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	167.534.929,96	188.976.967,29	227.036.463,20	257.339.430,32	234.309.149,66
5 Ativo Real	1.571.468.846,79	1.832.063.672,72	2.109.341.786,91	2.349.086.238,76	15.265.211.915,29
6 Passivo Real	1.356.203.136,32	1.552.852.360,71	1.927.178.966,09	2.334.513.212,23	2.196.464.413,50
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,16	1,18	1,09	1,01	6,95
Situação Financeira (3÷4)	0,55	0,66	0,39	0,72	0,79
Restos a Pagar (2÷1)*100	16,32	16,83	16,67	18,12	14,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



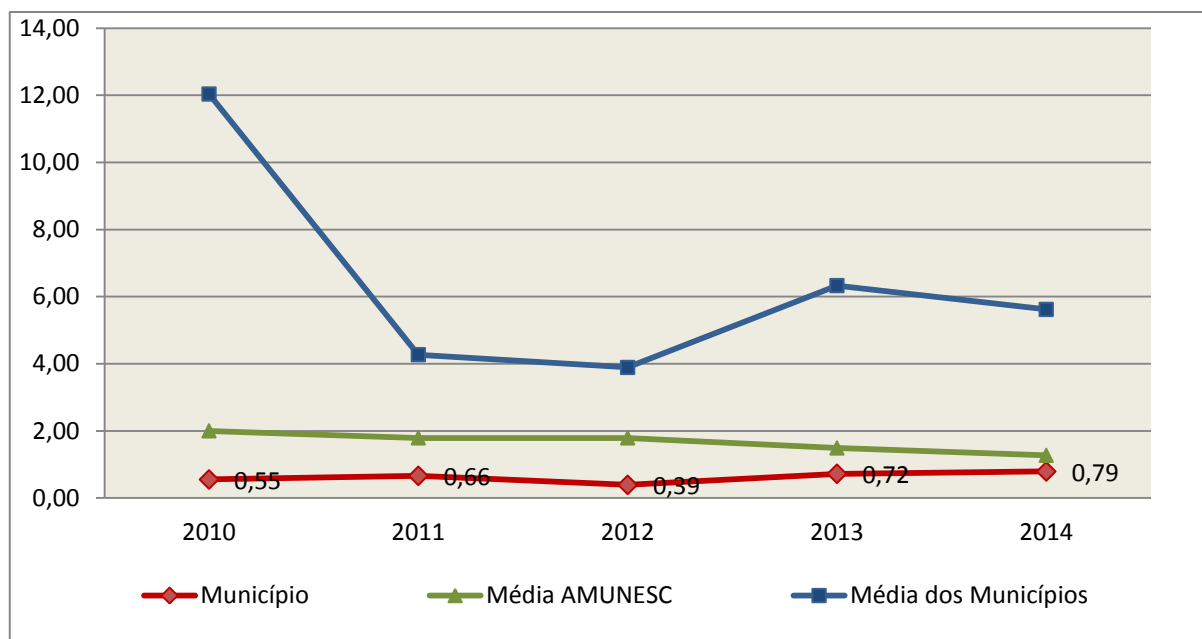
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **6,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

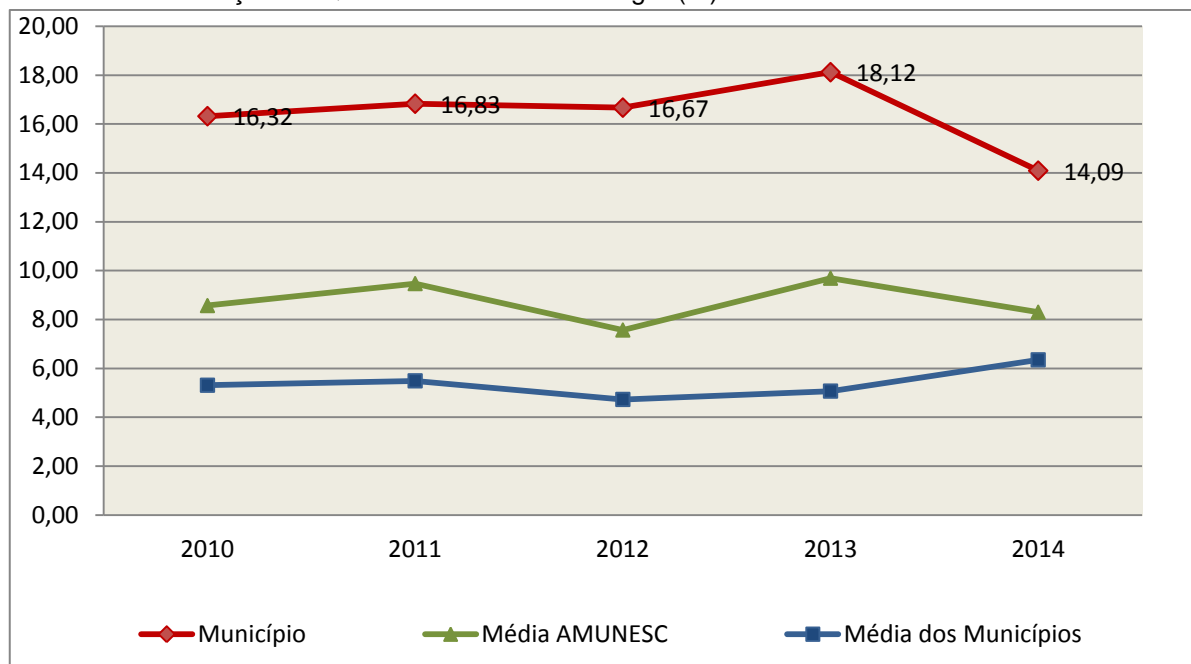
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,79** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Joinville é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,09%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Joinville, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

JOINVILLE	2014
Nº Servidores ativos	10.264
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	2.393
TOTAL	12.657
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	1.142.405.983,15

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	2.593.175.006,83
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	3.869.270.990,56
Resultado Atuarial	(133.690.000,58)

O Relatório de Avaliação Atuarial não apresentou os resultados atuariais dos anos anteriores para fins de comparação.

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Joinville é de Desequilíbrio no último exercício, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base em 31/12/2013, no valor de R\$ 133.690.000,58, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Joinville o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício SEI nº 0104364/2015 – PGM.NAD, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.520/2015, em 29/04/2015, em cuja manifestação informou que o déficit atuarial foi considerado de pequena monta pelo atuário, que sugeriu a manutenção das alíquotas e acompanhamento nas reavaliações futuras.

Notoriamente o déficit atuarial apresentado em 2014, tomando como data base 31/12/2013, revela-se de pequena monta, considerando o valor dos ativos financeiros do Ipreville, razão pela qual o atuário sugeriu a manutenção das alíquotas então vigentes. O déficit atuarial representou cerca de 11% sobre os ativos financeiros do regime, o que reforça a tese do atuário, razão pela qual entende que a situação é de equilíbrio atuarial no Ipreville.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 317.132.625,35** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **36,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 185.721.944,26**, representando **21,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	876.071.207,25	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	529.935.492,40	60,49
Atenção Básica	17.070.138,06	1,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.277.102,17	21,03
Suporte Profilático e Terapêutico	7.844.755,90	0,90
Vigilância Sanitária	2.131.372,36	0,24
Vigilância Epidemiológica	132.054,34	0,02
Administração Geral	307.063.558,49	35,05
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.416.511,08	1,30

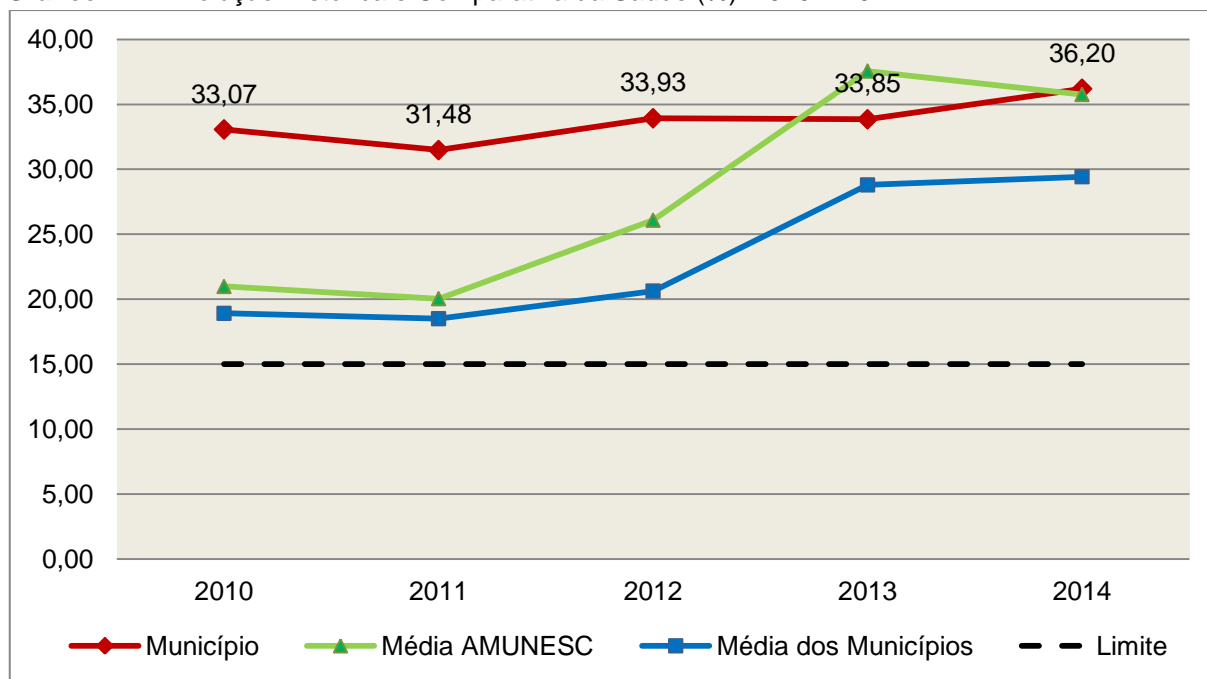
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	212.802.867,05	24,29
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	317.132.625,35	36,20
Valor Mínimo a ser Aplicado	131.410.681,09	15,00
Valor Acima do Limite	185.721.944,26	21,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Joinville em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 214.379.942,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 4.637.859,00**, representando **0,53%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	876.071.207,25	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	102.046.260,14	11,65
Educação Infantil	102.046.260,14	11,65
Valor Aplicado Ensino Fundamental	240.837.445,92	27,49
Ensino Fundamental (12.361 e 12.366)	240.837.445,92	27,49
Valor Aplicado Ensino Básico	15.262.623,91	0,02
Outras Despesas com Ensino Básico (12.131, 12.243, 12.451 e 12.845)	6.347.000,72	0,01
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino (12.122)	8.915.623,19	0,01
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	42.172.410,68	4,81
(-) Ganho com FUNDEB	100.470.972,43	11,47
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.123.004,05	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	214.379.942,81	24,47
Valor Mínimo a ser Aplicado	219.017.801,81	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	4.637.859,00	0,53

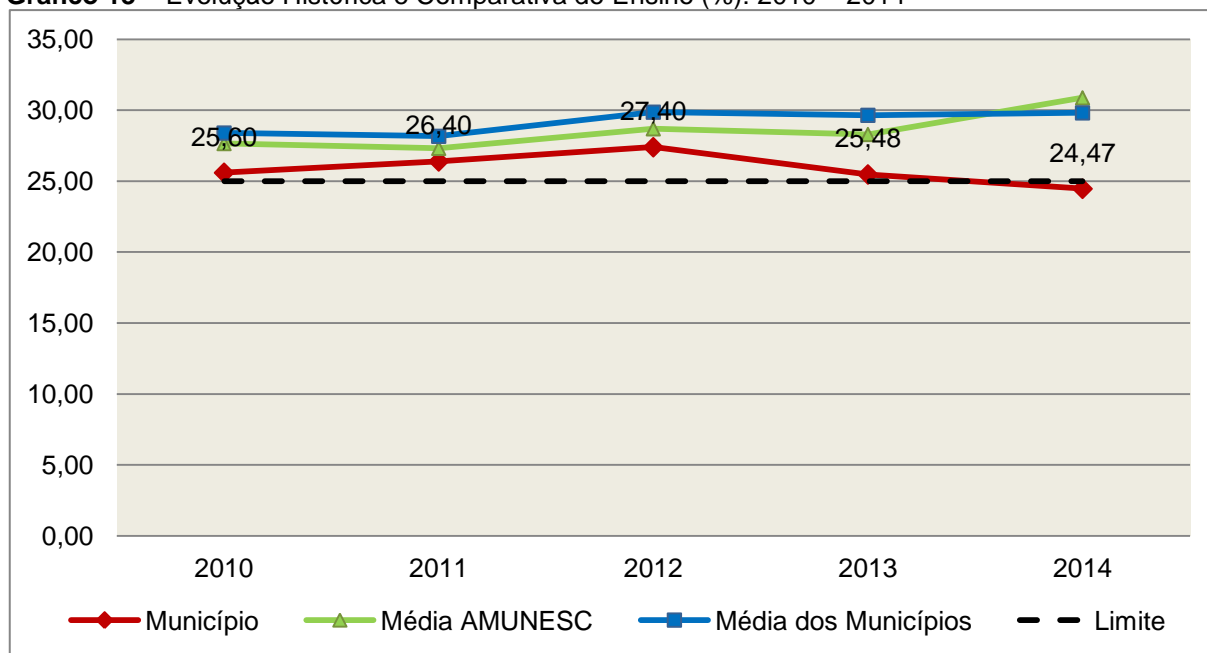
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Joinville em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 155.348.664,58**, equivalendo a **75,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

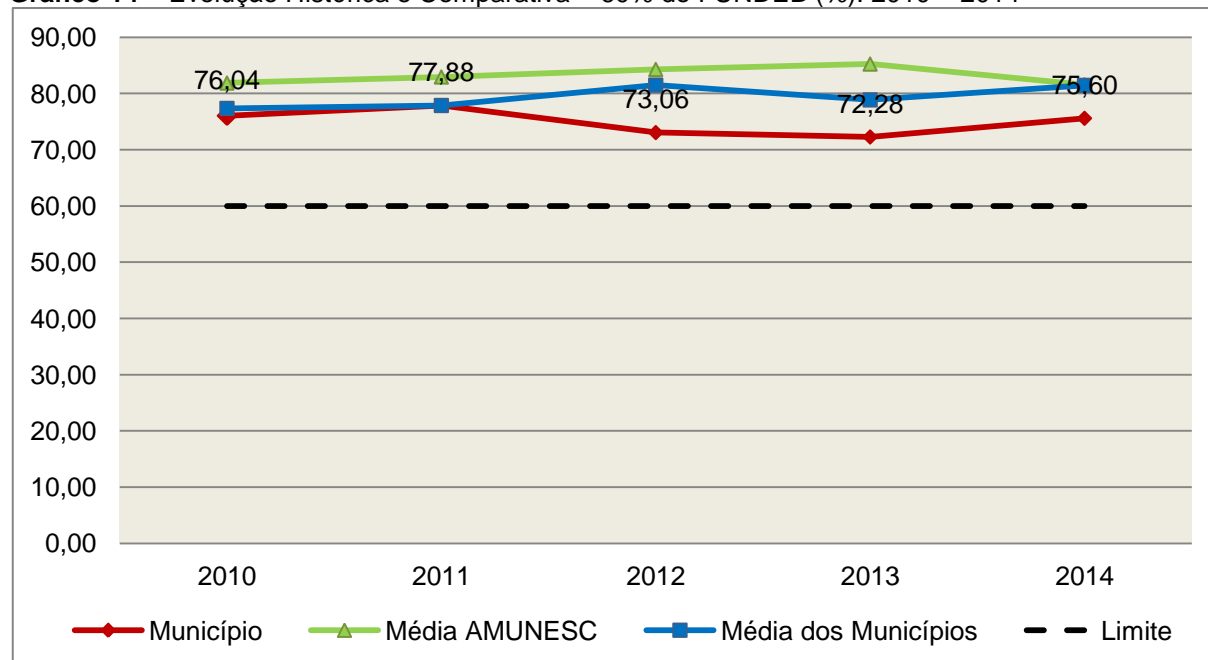
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	204.376.419,07
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.123.004,05
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	205.499.423,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	123.299.653,87
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Excluído o valor de R\$ 1.069.633,92 de Restos a Pagar sem cobertura financeira)	155.348.664,58
Valor Acima do Limite	32.049.010,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 203.255.540,66**, equivalendo a **98,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

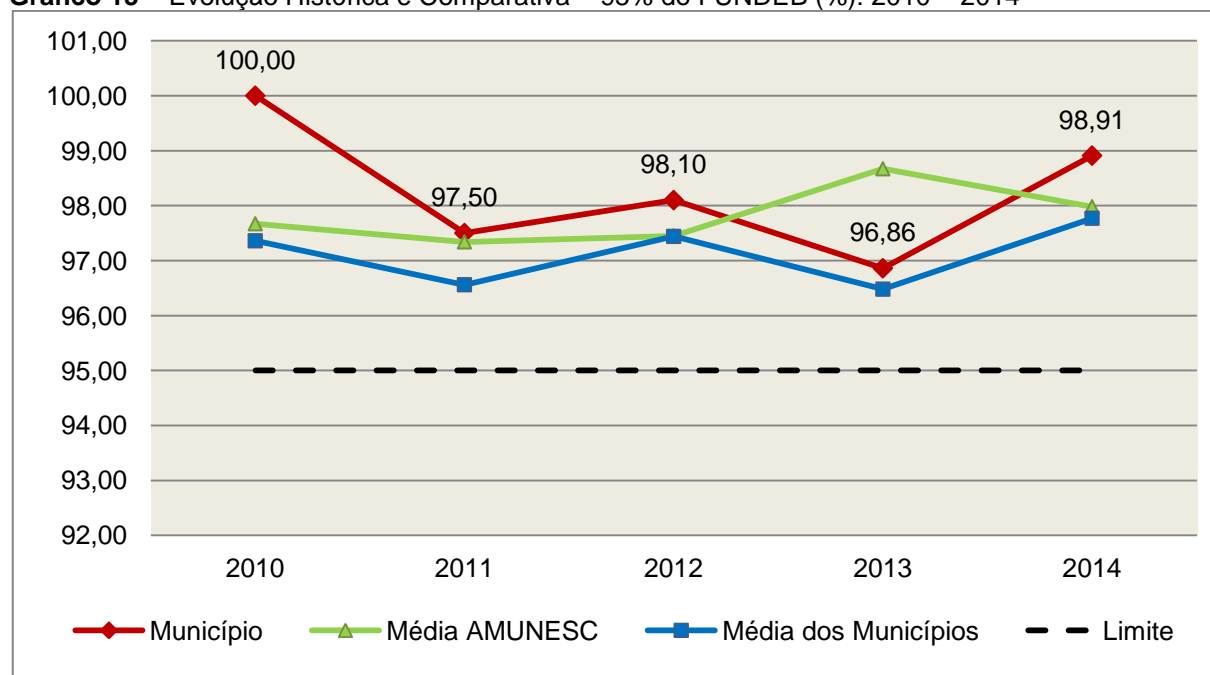
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	205.499.423,12
95% dos Recursos do FUNDEB	195.224.451,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (Excluído o valor de R\$ 1.069.633,92 de Restos a Pagar sem cobertura financeira e o valor de R\$ 36.335,00 da subfunção 367)	203.255.540,66
Valor Acima do Limite	8.031.088,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Joinville ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	12.158.181,26
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	12.158.181,26
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.488.900.842,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	893.340.505,58	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	799.298.346,15	53,68
Pessoal e Encargos	795.124.386,12	53,40

<p>Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução:</p> <p>Prefeitura Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 2.350.686,03 (fls. 526/547) • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 na classificação 3.1.90.92 = R\$ 2.466,48 (fls. 549) <p>Hospital Municipal São José:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 4.619,12 (fls. 572) • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 na classificação 3.1.90.92 e 3.1.91.92 = R\$ 3.737,02 e R\$ 7.474,02 (fls. 558 e 563) <p>Departamento de Trânsito - DETRANS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 18.897,96 (fls. 574/577) • Despesas empenhadas indevidamente na classificação 3.1.91.94 = R\$ 41.940,48 (fls. 689) <p>Fundo Municipal de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 na classificação 3.1.91.92 = R\$ 1.713.183,82 (fls. 565) <p>Fundação Turística:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas empenhadas indevidamente na classificação 3.1.91.94 = R\$ 30.955,10 (fls. 691) 	4.173.960,03	0,28
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	22.600.139,20	1,52
Pessoal e Encargos	22.518.324,14	1,51
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 693)	81.815,06	0,01
Total das deduções das despesas com pessoal*	107.966.766,29	7,25
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	713.931.719,06	47,95
Valor Abaixo do Limite (60%)	179.408.786,52	12,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

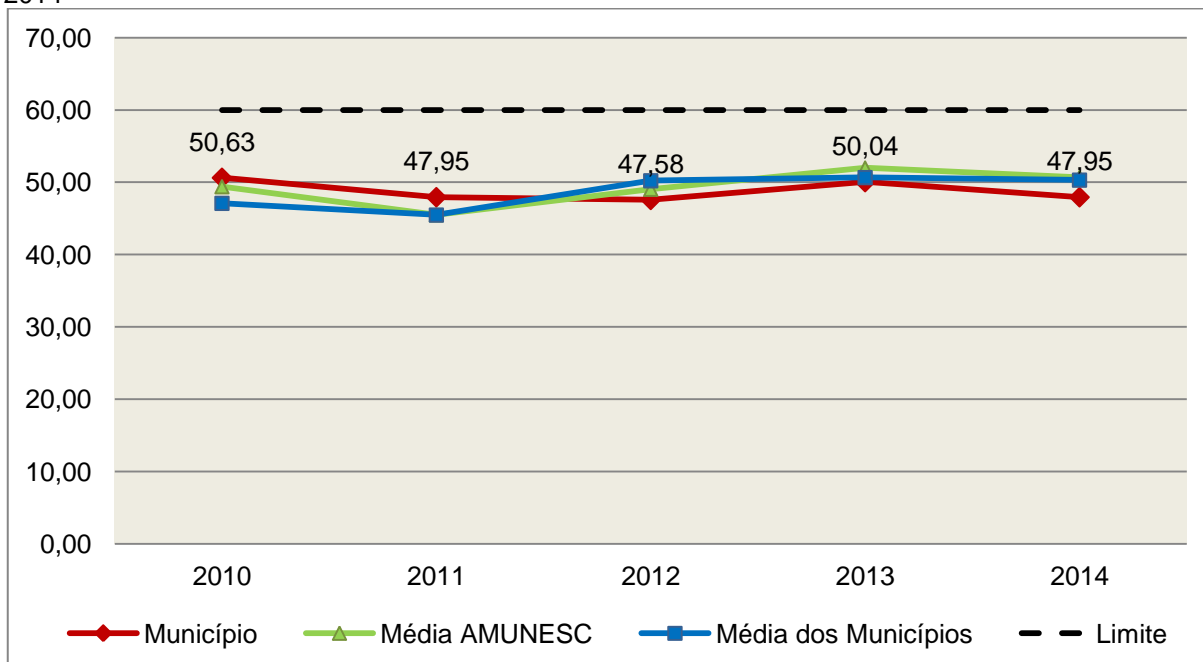
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Joinville, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.488.900.842,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	804.006.455,03	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	799.298.346,15	53,68

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	107.542.860,96	7,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	691.755.485,19	46,46
Valor Abaixo do Limite (54%)	112.250.969,84	7,54

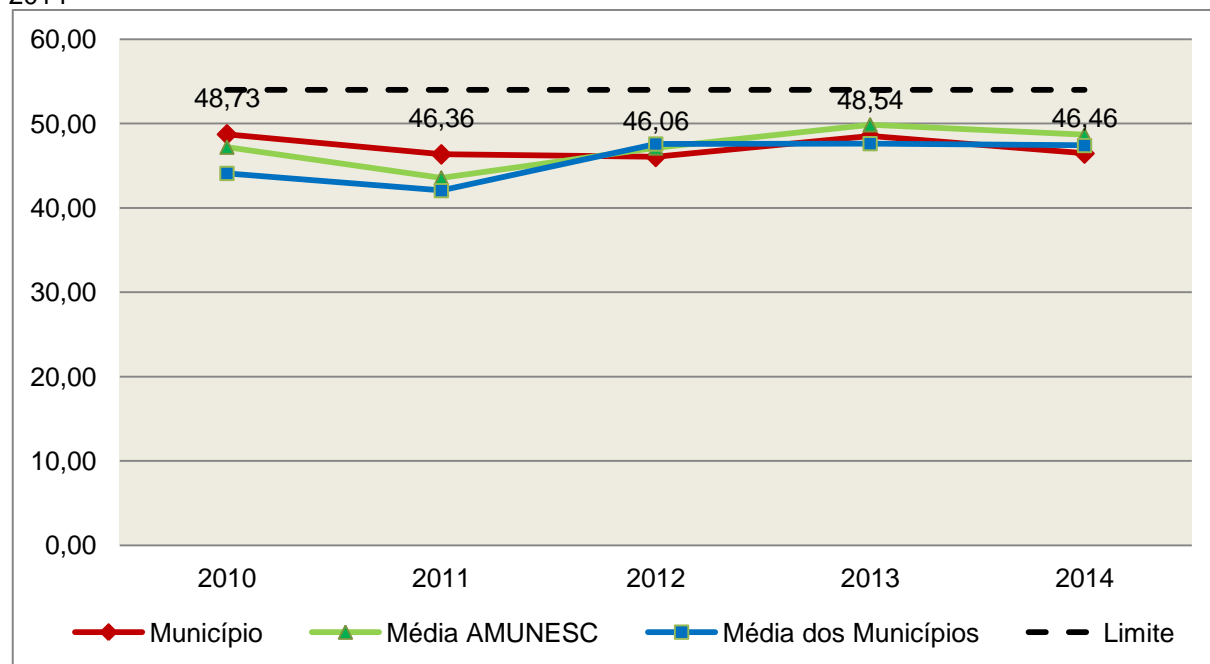
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.488.900.842,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	89.334.050,56	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	22.600.139,20	1,52
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	423.905,33	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	22.176.233,87	1,49
Valor Abaixo do Limite (6%)	67.157.816,69	4,51

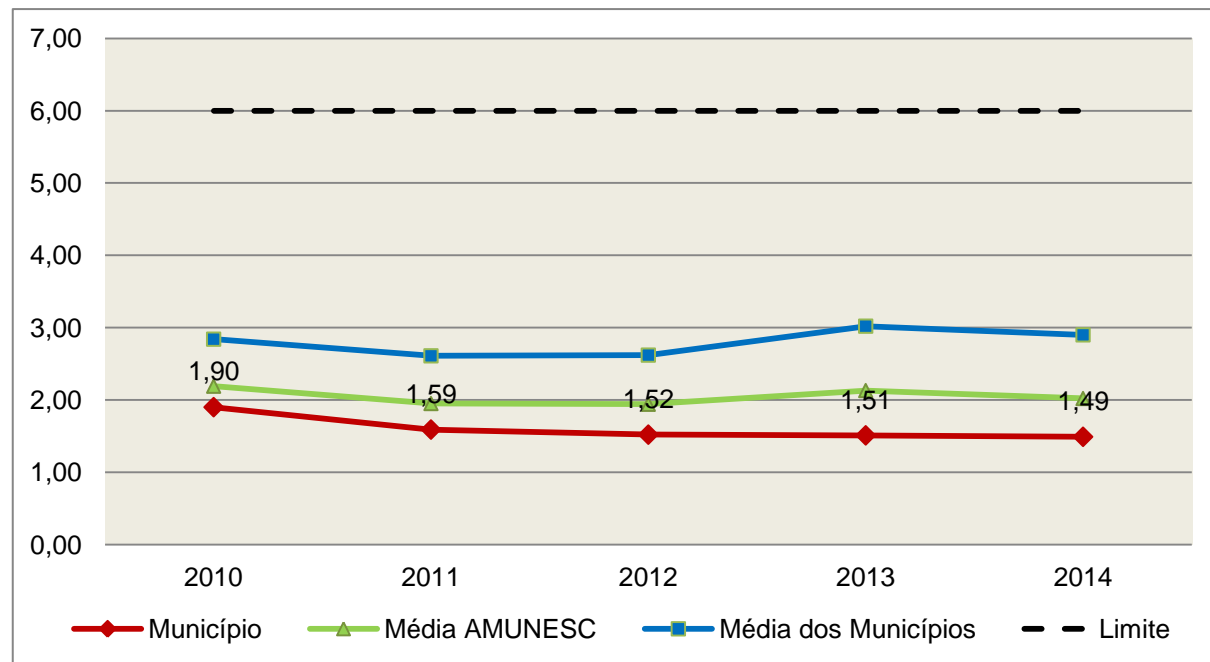
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, constata-se que o Parecer do

Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls.388/389).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,

bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 484/485).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 819/821 e item 1.2.3.1).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto

no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Joinville, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 400.974,35) representa 0,06% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 725.746.135,18).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 390/458, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 402/416. Registra-se que foram encaminhadas Resoluções nomeando os Conselheiros para compor Comissões datadas de outubro de 2014;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal (Secretaria de Assistência Social - SAS) - fl. 417.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte ressalva (fl. 486):

"Recomendar ao Executivo Municipal de Joinville que continue executando os gastos dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício vigente evitando o superávit financeiro."

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 463/469).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Joinville, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 470).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pela Lei Complementar n.º 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no

artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil

tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Joinville**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de	CUMPRIU

peçoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 20/02/2015 (fls. 706).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 214.379.942,81**, representando **24,47%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 876.071.207,25**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 219.017.801,81**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 4.637.859,00** ou **0,53%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

- 8.1.2 Realização de Despesas, no valor de **R\$ 14.498.102,50**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (fls. 695/696 e item 1.2.1.2)
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 5.516.035,24**, representando **0,41%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 297.257.507,37**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.1 e 3.1).
- 8.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 48.924.158,26**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,67%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 1.334.465.596,83**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 4.2).
- 8.2.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.069.633,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Execução Orçamentária - Sistema e-Sfinge e item 1.2.2.3).
- 8.2.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 5.552.446,49**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2014, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02-A e 11-A, fls. 526/577 e item 1.2.2.4).

- 8.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 11.223.697,36**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 23.630.281,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 5.516.035,24), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.922.619,69, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que parte da divergência se refere ao ajuste efetuado pela Instrução no exercício anterior (Quadros 02 e 11 e item 1.2.2.6).
- 8.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 1.2.2.7).
- 8.2.7 Divergências nos Grupos Disponível, Realizável, Depósitos e Restos a Pagar das Fontes de Recursos do FUNDEB entre os dados informados no Sistema e-Sfinge e os dados informados às fls. 504/522, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 500/501 e 504/522 e item 1.2.2.8)
- 8.2.8 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 800.520,04**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (fls. 579/601 dos autos e item 1.2.2.9)
- 8.2.9 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2014, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.7 e 8.2.8)

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 5.516.035,24
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 48.924.158,26
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	36,20%
4.2) Ensino	25,00%	24,47%
4.3) FUNDEB	60,00%	75,60%
	95,00%	98,91%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,95%
b) Poder Executivo	54,00%	46,46%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,49%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Joinville**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 07/12/2015.

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 07/12/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	196.733.062,54
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	264.813,73
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (recursos vinculados da subfunção 451)	7.379.888,80
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 698)	3.370.075,16
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	5.055.026,82
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	212.802.867,05

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.008.952,30
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (FR 01 - fl. 702)	1.132.176,87
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	13.612,48
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	18.271.273,51
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	578,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Nota de Empenho nº 321)	519.909,01
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (R\$ 2.893.650,68 da FR 01 - fl. 700 e R\$ 1.069.633,92 da Fonte de Recursos do FUNDEB)	3.963.284,60
Outras despesas dedutíveis com Ensino Básico (12.122: R\$ 8.915.623,19; 12.131: R\$ 9.303,47; 12.451: R\$ 40.999,76; 12.845: R\$ 11.095,18 e 12.243 – R\$ 6.285.602,31)	15.262.623,91
Total das deduções das despesas com Educação Básica	42.172.410,68

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (FR 03)	91.827.949,08
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	2.299.566,22
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	13.415.345,66
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	107.542.860,96
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	423.905,33
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	423.905,33
Total das deduções das despesas com pessoal	107.966.766,29

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	302	668.849,31	633.191,55	554.352,77
64 - Atenção Básica	2014	122	9.215.272,80	9.215.272,80	8.359.846,80
64 - Atenção Básica	2014	128	18.658,00	18.658,00	18.658,00
64 - Atenção Básica	2014	301	17.070.138,06	16.294.941,61	14.526.537,86
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	128	9.305,00	9.305,00	9.305,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	161.345.593,83	158.269.177,14	135.918.371,87
66 - Vigilância em Saúde	2014	128	15.608,00	15.608,00	15.608,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	2.131.372,36	1.968.093,36	1.838.354,93
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	132.054,34	129.140,34	128.798,34
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	303	5.859.860,76	5.522.671,37	4.840.421,76
70 - Gestão SUS	2014	122	258.164,08	250.577,87	226.805,09
70 - Gestão SUS	2014	128	8.186,00	8.186,00	8.186,00
TOTAL			196.733.062,54	192.334.823,04	166.445.246,42

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	834	10/03/2014	SEPAT MULTI SERVICE EIRELI	501,00	501,00	501,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA O EVENTO SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNDIAL DA SAÚDE, CONFORME PREGÃO Nº. 254/2010.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	214	23/01/2014	INSTITUTO DE TRANSITO - ITTRAN	85,13	85,13	85,13	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO PEUGEOT DE PLACA MDZ 5116 A SERVIÇO DO SAMU CONFORME MI Nº 0034/2014-GUAF-TRANSPORTE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	266	27/01/2014	TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA ME	19.442,69	19.442,69	19.442,69	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 158/2009. CHEVROLET / CELTA PLACA MIU 5144 - PARA ATUAR NO GABINETE ADMINISTRATIVO.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	122	619	24/02/2014	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	16.939,68	16.939,68	16.939,68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Joinville	de impostos: Saúde								076/2010. CHEVROLET/COBALT PLACA: MKT 6004 - Para atender o Gabinete.
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1046	26/03/2014	INSTITUTO DE TRANSITO - ITTRAN	68,10	68,10	68,10	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO M BENZ SPRINTER PLACA N MBY 4934 CONFORME MI Nº 219/2014-GUAF-TRANSPORTE
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1790	16/05/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	6,55	6,55	6,55	REFERENTE MULTA E JUROS ISS 04/2014
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1959	29/05/2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB	81.315,58	81.315,58	81.315,58	REFERENTE MULTA E JUROS IPREVILLE CONFORME OFICIO Nº 550/2014/SF DE 19/05/2014 - IPREVILLE
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2410	30/06/2014	TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA ME	12.067,83	12.067,83	12.067,83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 158/2009. CHEVROLET / CELTA PLACA: MIU 5144 - Para atuar no Gabinete Administrativo.
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2442	30/06/2014	INSTITUTO DE TRANSITO - ITTRAN	68,10	68,10	68,10	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO RENAULT KANGOO PLACA MKF 1121 CONFORME MI Nº 0337/2014-GUAF-TRANSPORTE
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2491	30/06/2014	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	25.409,52	25.409,52	25.409,52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 076/2010. CHEVROLET / COBALT PLACA: MKT 6004 - Para atender o Gabinete.
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2860	30/07/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	4.772,49	4.772,49	4.772,49	REFERENTE JUROS E MULTAS AUTOS DE INFRAÇÃO CONFORME MI Nº 112/SEFAZ
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3221	27/08/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	68,10	68,10	68,10	REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEICULO RENAULT/SANDERO DE PLACA MMD 1059, A SERVIÇO DO SETOR DE TRANSPORTE - GUAF CONF. MEMORANDO INTERNO Nº 0439/2014 GUAF - CT
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3534	10/09/2014	INSTITUTO DE TRANSITO - ITTRAN	68,10	68,10	68,10	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO RENAULT SANDERO PLACA MJS 4101 CONFORME MI Nº 0457/2014-GUAF-TRANSPORTE
Fundo Municipal Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3684	23/09/2014	COORDENADORIA DE TRANSITO (CODETRAN)	153,22	153,22	153,22	REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO N 8749402208 CONF. MEMORANDO INTERNO N 0469/2014 GUAF - CT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Joinville									
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3828	30/09/2014	TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA ME	21.639,60	21.639,60	17.311,68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 158/2009. CHEVROLET / CELTA PLACA: MIU 5144 - Para atender o Gabinete Administrativo.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4257	24/10/2014	INSTITUTO DE TRANSITO - ITTRAN	42,56	42,56	42,56	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEICULO RENAULT SANDERO PLACA MJS 3441 CONFORME MI Nº 0523/2014-GUAF-TRANSPORTE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4595	13/11/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL	68,10	68,10	68,10	REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO CHEV/SPIN DE PLACA AWB 0675 AUTO DE INFRAÇÃO N 8588191002
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4668	20/11/2014	INSTITUTO DE TRANSITO - ITTRAN	68,10	68,10	68,10	REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO SANDERO DE PLACA MJS 5051, AUTO DE INFRAÇÃO N 55572498E, CONF. MEMORANDO INTERNO N 566/2014 GUAF - CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	5194	18/12/2014	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	8.776,44	8.776,44	0,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 076/2010. CHEVROLET / COBALT PLACA: MKT 6004 - Para atender o Gabinete.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	1702	31/03/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	12.741,40	12.741,40	12.741,40	Vlr principal ref termo de acordo e confissão de dívida nr 1126194 - adesão ao PROCER IV - 07 parcelas - cfe documentação em anexo - parcela 04 a 07.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	1703	31/03/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	13.549,60	13.549,60	13.549,60	Vlr correção monetária ref termo de acordo e confissão de dívida nr 1126194 - adesão ao PROCER IV - 07 parcelas - cfe documentação em anexo. Parcela 04 a 07.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3219	08/08/2014	JULIANE VARGAS	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3220	08/08/2014	BERNARDO DE PAULA ARAUJO	150,00	150,00	150,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3221	08/08/2014	RAFAEL GONÇALVES DUARTE CUNHA	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3222	08/08/2014	PRISCILA SARTORETTO DAL MAGRO	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3223	08/08/2014	PRISCILA SARTORETTO DAL MAGRO	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3224	08/08/2014	EDUARDO CESAR SCHERER	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3225	08/08/2014	EDUARDO TOMAZONI	300,00	300,00	300,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3226	08/08/2014	GILBERTO TADEU FERRUGEM DE OLIVEIRA FILHO	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3227	08/08/2014	JOAO GUILHERME CAVALCANTI KRIEGER	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3228	08/08/2014	LEONARDO LUCAS REINERT	200,00	200,00	200,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3229	08/08/2014	MARCELO MURILO MEJIA	150,00	150,00	150,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3230	08/08/2014	MARIANA HOMRICH PEREIRA DE MELLO	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3231	08/08/2014	MOACIR ANTONIO DE PAULI JUNIOR	200,00	200,00	200,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital	00 - Recursos Ordinários	302	3824	11/09/2014	LEONARDO LUIZ DE SOUZA	100,00	100,00	100,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal São José de Joinville	Ordinários								recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	3825	11/09/2014	LARA KOERICH DE SOUSA	50,00	50,00	50,00	Devolução de valores pagos referentes à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	4006	22/09/2014	SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	4.343,80	4.343,80	3.257,80	Vlr ref estimativa folha de pagamento 09/2014 a 12/2014 - Estagiários
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	4619	03/11/2014	RAPHAEL FLAVIO FACHINI CIPRIANI	50,00	50,00	50,00	Devolução de valor pago referente à interposição de recursos relativos aos editais dos Processos Seletivos para Médicos e Odontólogos residentes 2013/2014.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	246	17/01/2014	SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	27.925,78	27.925,78	27.925,78	Vlr ref estimativa folha de pagamento 01/2014 a 12/2014 - Estagiários
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	703	31/01/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	3.185,35	3.185,35	3.185,35	Vlr principal ref termo de acordo e confissão de dívida nr 1126194 - adesão ao PROCER IV - 07 parcelas - cfe documentação em anexo - parcela 2/7.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	704	31/01/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	3.199,67	3.199,67	3.199,67	Vlr correção monetária ref termo de acordo e confissão de dívida nr 1126194 - adesão ao PROCER IV - 07 parcelas - cfe documentação em anexo. Parcela 2/7.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1008	28/02/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	3.185,35	3.185,35	3.185,35	Vlr principal ref termo de acordo e confissão de dívida nr 1126194 - adesão ao PROCER IV - parcela 3/7.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1009	28/02/2014	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	3.258,23	3.258,23	3.258,23	Vlr correção monetária ref termo de acordo e confissão de dívida nr 1126194 - adesão ao PROCER IV - parcela 3/7.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2560	09/06/2014	SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	144,80	144,80	144,80	Vlr líquido ref. a quitação das verbas rescisórias dos Estagiários abaixo relacionado: Tatiane Ponick - CPF 088.974.109-36 Joana Cristina Schuch - CPF 085.865.909-32
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4068	25/09/2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS	16,22	16,22	16,22	Vlr ref multa sobre guia empregados ref competência 05/2014 em substituição ao empenho 3195

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
José de Joinville	de impostos: Saúde				SERVIDORES PUB				
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4513	28/10/2014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB	102,64	102,64	102,64	Vlr ref juros sobre guia empregados ref competência 05/2014 em substituição ao empenho 3196
TOTAL						264.813,73	264.813,73	250.623,37	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	784.987,02	647.848,03	647.848,03
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	2.223.965,28	1.384.241,83	1.384.241,83
TOTAIS			3.008.952,30	2.032.089,86	2.032.089,86

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	5.227.848,10	5.227.848,10	5.227.848,10
58 - Salário Educação	2014	361	10.826.361,16	9.320.111,31	9.231.933,13
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	159.000,00	159.000,00	159.000,00
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	1.049.269,41	1.043.216,77	1.043.216,77
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	366	1.008.794,84	1.008.794,84	996.224,98
TOTAL			18.271.273,51	16.758.971,02	16.658.222,98

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1385	25/02/2014	ROQUE ANTÔNIO MATTEI	131,00	131,00	131,00	Referente solicitação de diária nº 1504, Secretaria de Educação, o secretário com sua equipe de Gerência de Educação irá visitar a Prefeitura de Florianópolis e São José, para conhecer as formas de gestão da alimentação escolar, em Florianópolis/SC.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1386	25/02/2014	SALETE MARIA VICENTE	88,00	88,00	88,00	Referente solicitação de diária nº 1501, Secretaria de Educação, a coordenadora irá visitar a Prefeitura de Florianópolis e São José, para conhecer as formas de gestão da alimentação escolar, em Florianópolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1387	25/02/2014	SILVANE KUNDE	109,00	109,00	109,00	Referente solicitação de diária nº 1502, Secretaria de Educação, a gerente irá visitar a Prefeitura de Florianópolis e São José, para conhecer as formas de gestão da alimentação escolar, em Florianópolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4468	17/10/2014	SILVANE KUNDE	114,00	114,00	114,00	Referente solicitação de diária nº 3004 Secretaria da Educação, a gerente estará participando da Solenidade de Outorga do Prêmio Educador Elpidio Basrbosa - XXII Edição e Homenagem a escolas Centenárias do Estado de Santa Catarina, em Florianopolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4469	17/10/2014	ROQUE ANTÔNIO MATTEI	136,00	136,00	136,00	Referente solicitação de diária nº 3001, Secretaria da Educação, o secretário estará participando da Solenidade de Outorga do Prêmio Educador Elpidio Basrbosa - XXII Edição e Homenagem a escolas Centenárias do Estado de Santa Catarina, em Florianopolis/SC.
TOTAL						578,00	578,00	578,00	

Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício de 2014 liquidados e pagos no exercício de 2015:

Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental

QUADRO 01

Exercício de 2014								Exercício de 2015 até a 4ª Competência
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	VI. Inscrito em Restos a Pagar não Processados (R\$)	VI. Inscrito em Restos a Pagar não Processados baixados pelo Pagamento (R\$)
1	6323	30/12/2014	CELESC - CENTRAIS ELET DE SC	313.326,92	0,00	0,00	313.326,92	313.326,92
1	6311	29/12/2014	COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE	80.517,42	0,00	0,00	80.517,42	0,00
1	5319	28/11/2014	JOSÉ CACIANO	197.000,00	98.500,00	98.500,00	98.500,00	98.500,00
1	6307	29/12/2014	OI S/A	43.842,90	0,00	0,00	43.842,90	43.842,90

1	3740	27/08/2014	EMPRESA DE TRANS LOC. DE VEICULOS E MAQ. CLAUDIANE	51.840,00	12.960,00	8.640,00	38.880,00	21.600,00
1	1203	07/02/2014	PEEC Engenharia-Empreendimentos e Construções Ltda.	189.330,94	174.665,46	174.665,46	14.665,48	0,00
1	2398	30/04/2014	NUTRI NORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	30.486,69	29.770,69	21.193,04	716,00	0,00
1	2426	30/04/2014	Nutrigero Nutrição Animal LTDA	125.526,48	48.588,43	42.902,88	76.938,05	65.008,20
1	3739	27/08/2014	SAMANTHA BORGES ME	44.064,00	11.016,00	7.527,60	33.048,00	19.539,76
1	3570	08/08/2014	Gidion Transporte e Turismo Ltda	252.000,00	140.112,00	134.499,54	111.888,00	0,00
1	3573	08/08/2014	Gidion Transporte e Turismo Ltda	102.999,00	100.458,00	98.441,16	2.541,00	0,00
1	5837	15/12/2014	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	1.708.883,35	0,00	0,00	1.708.883,35	1.526.944,96
1	4960	03/11/2014	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	132.333,40	33.371,73	32.915,99	98.961,67	96.706,36
1	4251	30/09/2014	Biovetor Serviços Especializados Ltda - EPP	43.650,00	0,00	0,00	43.650,00	40.863,49
1	3724	27/08/2014	ARG Industrial Ltda	22.248,24	5.829,13	5.829,13	16.419,11	14.904,66
1	5798	10/12/2014	ARG Industrial Ltda	8.239,04	0,00	0,00	8.239,04	8.239,04
1	1233	11/02/2014	Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva EPP	159.796,94	41.120,45	41.120,45	118.676,49	0,00
1	5593	28/11/2014	ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS ME	65,25	0,00	0,00	65,25	65,25
1	5591	28/11/2014	ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS ME	29.855,82	0,00	0,00	29.855,82	29.855,82
1	5592	28/11/2014	ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS ME	41.916,61	0,00	0,00	41.916,61	41.916,61
1	1459	27/02/2014	ELYSEE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	50.000,00	37.880,43	30.028,98	12.119,57	973,52
Total							2.893.650,68	2.322.287,49

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 861/875)

Função: =12- Educação
 Subfunção: =365- Educação Infantil

QUADRO 02

Exercício de 2014								Exercício de 2015 até a 4ª Competência
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Vi. Inscrito em Restos a Pagar não Processados (R\$)	Vi. Inscrito em Restos a Pagar não Processados baixados pelo Pagamento (R\$)
1	5894	17/12/2014	AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	139.500,00	0,00	0,00	139.500,00	139.500,00
1	4252	30/09/2014	Biovetor Serviços Especializados Ltda - EPP	29.100,00	0,00	0,00	29.100,00	19.347,56
1	5822	12/12/2014	BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	97.000,00	0,00	0,00	97.000,00	97.000,00
1	6324	30/12/2014	CELESC - CENTRAIS ELET DE SC	96.286,51	0,00	0,00	96.286,51	96.286,51
1	6312	29/12/2014	COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE	44.845,18	0,00	0,00	44.845,18	0,00
1	5594	28/11/2014	COMPANHIA ULTRAGAZ SA	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00	6.300,00
1	5800	10/12/2014	Construtora Lovemberger Ltda-me	76.386,78	0,00	0,00	76.386,78	76.386,78
1	4036	12/09/2014	Construtora Lovemberger Ltda-me	320.381,42	227.755,53	6.775,73	92.625,89	92.625,89
1	5896	17/12/2014	CRC Engenharia Ltda.	65.722,31	0,00	0,00	65.722,31	65.722,31
1	3571	08/08/2014	Gidion Transporte e Turismo Ltda	81.000,00	25.842,00	24.907,08	55.158,00	0,00
1	4962	03/11/2014	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	859.047,22	575.392,18	575.392,18	283.655,04	179.837,17
1	3792	29/08/2014	Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda - EPP	335.711,79	254.426,07	254.426,07	81.285,72	81.285,72
1	3138	04/07/2014	Insituto Tricolor	1.931.143,17	1.914.620,97	1.914.620,97	16.522,20	0,00
1	5656	02/12/2014	Insituto Tricolor	382.000,00	379.988,40	0,00	2.011,60	0,00
1	3139	04/07/2014	INSTITUTO AJORPEME - ETICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.295.318,65	3.280.862,85	3.280.862,85	14.455,80	0,00
1	5658	02/12/2014	INSTITUTO AJORPEME - ETICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	540.000,00	531.106,60	0,00	8.893,40	0,00
1	6308	29/12/2014	OI S/A	22.428,44	0,00	0,00	22.428,44	22.428,44
Total							1.132.176,87	876.720,38

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 861/875)

Função: =12- Educação
 Subfunção: =361- Ensino Fundamental e 365- Educação Infantil

QUADRO 03

Exercício de 2014								Exercício de 2015 até a 4ª Competência
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Vi. Inscrito em Restos a Pagar Processados (R\$)	Vi. Inscrito em Restos a Pagar Processados baixados pelo Pagamento (R\$)
19	4535	20/10/2014	Auto Elétrica B W Ltda	84.384,27	84.384,27	56.256,18	28.128,09	28.128,09
19	2920	16/06/2014	Celso Moacir Gomes-ME	266.515,00	266.515,00	265.198,08	1.316,92	1.316,92
19	2952	17/06/2014	Celso Moacir Gomes-ME	220.816,00	220.816,00	186.284,00	34.532,00	34.532,00
19	5749	04/12/2014	Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins	22.273,00	22.273,00	0,00	22.273,00	22.273,00
19	5687	02/12/2014	DESINSECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	13.133,50	13.133,50	656,68	12.476,82	12.476,82
19	2628	22/05/2014	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA	23.574,00	23.574,00	16.184,00	7.390,00	7.390,00
19	5748	04/12/2014	Instituição Bethesda	14.009,40	14.009,40	0,00	14.009,40	14.009,40
19	5795	10/12/2014	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	643.219,11	643.219,11	93.266,77	549.952,34	549.952,34
19	5794	10/12/2014	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	88.769,43	88.769,43	12.871,57	75.897,86	75.897,86
19	2847	10/06/2014	Mara Terezinha Moreira ME	76.995,00	76.995,00	8.469,45	68.525,55	68.525,55
19	2760	30/05/2014	Mara Terezinha Moreira ME	278.330,00	278.330,00	178.619,64	99.710,36	99.710,36
18	6279	19/12/2014	SERV. SEC. EDUCAÇÃO-FUND. EDUC. INFANTIL	465.923,95	465.923,95	0,00	465.923,95	465.923,95
18	5968	19/12/2014	SERV. SEC. EDUCAÇÃO-FUND. EDUC. INFANTIL	74.188,67	74.188,67	0,00	74.188,67	74.188,67
18	3467	31/07/2014	SERVIDORES FUNDEB - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	162.228,36	162.228,36	132.649,40	29.578,96	29.578,96
18	5886	16/12/2014	SERVIDORES SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEF/FUNDEB	7.591.528,04	7.591.528,04	7.591.198,84	329,20	329,20
18	5967	19/12/2014	SERVIDORES SEC. EDUCAÇÃO - FUNDEF/FUNDEB	1.458.921,48	1.458.921,48	0,00	1.458.921,48	1.458.921,48
19	1081	04/02/2014	SOCIEDADE ESPÍRITA PAVILHÃO DA CARIDADE	510.612,00	510.612,00	468.061,00	42.551,00	42.551,00
19	2517	09/05/2014	Vidraçaria Augustus Ltda ME	30.510,00	30.510,00	29.575,33	934,67	0,00
Total							2.986.640,27	2.985.705,60

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 877/908)

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental e 365- Educação Infantil

QUADRO 04

Exercício de 2014								Exercício de 2015 até a 4ª Competência
Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Vi. Inscrito em Restos a Pagar não Processados (R\$)	Vi. Inscrito em Restos a Pagar não Processados baixados pelo Pagamento (R\$)
19	5820	12/12/2014	A.R. Materiais de Construção Ltda-EPP.	77.300,00	0,00	0,00	77.300,00	77.300,00
19	1232	11/02/2014	Aline Daiane Ruthes larenhuk da Silva EPP	500.000,00	224.464,91	224.464,91	275.535,09	185.686,58
19	5821	12/12/2014	Apoio Materiais de Construção-EPP.	88.050,00	0,00	0,00	88.050,00	88.050,00
19	1086	04/02/2014	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BAKHITA	677.000,00	673.897,00	617.205,00	59.795,00	0,00
19	1088	04/02/2014	Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS	501.364,80	494.964,00	454.628,20	46.736,60	0,00
19	2997	27/06/2014	Bauma Engenharia Ltda	17.153,29	15.246,76	13.464,73	3.688,56	1.905,92
19	2476	06/05/2014	Bauma Engenharia Ltda	215.764,65	191.790,80	169.375,25	46.389,40	23.973,85
19	1453	27/02/2014	Belga Empreiteira Ltda-ME	100.000,00	35.220,31	35.220,31	64.779,69	0,00
19	2761	30/05/2014	CCT Construtora de Obras Ltda EPP	73.118,37	69.559,87	69.559,87	3.558,50	0,00
19	2883	16/06/2014	CCT Construtora de Obras Ltda EPP	143.261,78	142.857,29	142.857,29	404,49	0,00
19	5278	27/11/2014	CCT Construtora de Obras Ltda EPP	149.375,93	0,00	0,00	149.375,93	139.471,39
19	5279	27/11/2014	CCT Construtora de Obras Ltda EPP	105.075,22	0,00	0,00	105.075,22	105.074,98
19	5298	28/11/2014	CCT Construtora de Obras Ltda EPP	59.399,52	0,00	0,00	59.399,52	59.399,39
19	1079	04/02/2014	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO MÁGICO	342.840,00	338.816,00	311.024,00	31.816,00	0,00
19	1080	04/02/2014	CENTRO EDUC. INFANTIL RECANTO QUERUBINS	262.686,80	257.621,80	257.621,80	5.065,00	0,00
19	1083	04/02/2014	CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO FELIZ	141.984,00	141.524,40	129.692,40	12.291,60	0,00
19	1089	04/02/2014	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FELIZ	433.565,00	427.972,00	396.470,00	37.095,00	0,00
19	631	02/01/2014	CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda	437.074,52	390.785,89	390.785,89	46.288,63	0,00
19	2635	23/05/2014	CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda	207.769,35	193.293,17	193.293,17	14.476,18	0,00
19	1768	21/03/2014	Construtora Lovemberger Ltda.	513.691,55	459.371,12	459.371,12	54.320,43	54.320,43
19	4189	30/09/2014	CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. - ME	144.524,96	79.488,73	79.488,73	65.036,23	65.036,23
19	1084	04/02/2014	CRECHE CONDE MODESTO LEAL	546.849,00	545.633,00	500.497,00	46.352,00	0,00
19	5797	10/12/2014	Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.	112.410,10	0,00	0,00	112.410,10	112.410,10

19	630	02/01/2014	Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.	994.776,21	985.257,27	985.257,27	9.518,94	9.518,94
19	2596	20/05/2014	Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.	480.492,44	468.057,94	468.057,94	12.434,50	12.434,50
19	756	22/01/2014	Expurgo Lar Prestadora de Serviços Ltda EPP	119.697,05	72.766,58	72.766,58	46.930,47	46.930,47
19	1082	04/02/2014	GASP-GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARAÍSO	128.580,00	128.458,00	117.743,00	10.837,00	0,00
19	3027	30/06/2014	Horizonte Gráfica e Editora Ltda-EPP	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00
19	1197	07/02/2014	LOCALIZA CAR RENTAL S/A	52.623,00	40.929,00	40.929,00	11.694,00	6.053,97
19	1199	07/02/2014	LOCALIZA CAR RENTAL S/A	130.410,00	101.430,00	101.430,00	28.980,00	28.980,00
19	4938	31/10/2014	LOCALIZA CAR RENTAL S/A	12.107,96	0,00	0,00	12.107,96	6.053,97
19	4939	31/10/2014	LOCALIZA CAR RENTAL S/A	30.005,90	0,00	0,00	30.005,90	15.002,91
19	2912	16/06/2014	Logvem Comercial Ltda - ME	36.005,50	0,00	0,00	36.005,50	36.005,50
19	5887	16/12/2014	Mara Terezinha Moreira ME	114.000,00	0,00	0,00	114.000,00	114.000,00
19	3387	28/07/2014	Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda-EPP.	301.275,00	251.275,00	251.275,00	50.000,00	50.000,00
19	923	29/01/2014	Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda-ME.	102.960,00	0,00	0,00	102.960,00	102.960,00
19	4191	30/09/2014	Orbenk Administração e Serviços Ltda.	36.654,75	0,00	0,00	36.654,75	36.654,75
19	4533	20/10/2014	Orbenk Administração e Serviços Ltda.	36.654,77	0,00	0,00	36.654,77	36.654,77
19	3218	09/07/2014	ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	1.713.139,82	1.711.575,21	1.711.575,21	1.564,61	0,00
19	5902	17/12/2014	ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	1.832.534,68	0,00	0,00	1.832.534,68	1.832.534,68
19	1460	27/02/2014	Projete - Engenharia e Construções Ltda-EPP	171.304,32	160.668,84	160.668,84	10.635,48	1.273,25
19	2165	17/04/2014	Projete - Engenharia e Construções Ltda-EPP	62.524,17	61.022,17	61.022,17	1.502,00	0,00
19	2658	27/05/2014	Refritec Refrigeração e Piscinas Ltda ME	74.358,50	16.873,39	13.839,59	60.518,91	24.301,54
19	4916	31/10/2014	Tecnoponto Ltda-EPP	251.988,75	0,00	0,00	251.988,75	251.988,75
19	4536	20/10/2014	TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA ME	4.160,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00
19	1329	14/02/2014	Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda - Transtusa	291.036,00	286.004,50	286.004,50	5.031,50	5.031,50
19	2518	09/05/2014	Vidraçaria Augustus Ltda ME	45.765,00	45.760,92	45.760,92	4,08	0,00
Total							4.110.182,97	3.531.088,37

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 861/875)

Resumo (QUADROS 03 E 04)	
VI. Inscrito em Restos a Pagar em 2014 (R\$)	7.096.823,24
VI. Inscrito em Restos a Pagar baixados pelo Pagamento em 2015 (R\$)	6.516.793,97
VI. Pendente de Pagamento em 2015 (R\$)	580.029,27

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO (*)	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Despesas Liquidadas e Não Empenhadas	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
RECURSOS VINCULADOS												
0	14.785.625,43	0,00	0,00	14.785.625,43	232.950,53	1.685.867,13	1.774.397,77	0,00	11.092.410,00	11.394.904,04	-302.494,04	Déficit
2	171.202,99	0,00	0,00	171.202,99	2.505.212,99	5.837.599,32	0,00	15.830,16	-8.187.439,48		-8.187.439,48	Déficit
3	1.277.131.318,47	0,00	0,00	1.277.131.318,47	2.502.645,74	6.000.378,23	0,00	0,00	1.268.628.294,50	1.268.628.294,50	0,00	Superávit
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.828,26	0,00	0,00	-31.828,26		-31.828,26	Déficit
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	764.620,16	0,00	0,00	-764.620,16		-764.620,16	Déficit
16	98.888,06	0,00	0,00	98.888,06	26.948,82	0,00	0,00	0,00	71.939,24		71.939,24	Superávit
17	28.474.914,10	0,00	0,00	28.474.914,10	75.903,15	544,78	2.156.176,28	0,00	26.242.289,89		26.242.289,89	Superávit
18	4.796.117,96	0,00	0,00	4.796.117,96	6.041.877,73	2.029.205,01	0,00	23.305,29	-3.298.270,07		-3.320.582,47	Déficit
19	7.362.063,30	0,00	0,00	7.362.063,30	89.114,21	1.208.934,19	6.086.327,30	0,00	-22.312,40		-22.312,40	Déficit
22	99.362,74	0,00	0,00	99.362,74	1.561,01	0,00	109.301,65	0,00	-11.499,92		-11.499,92	Déficit
23	13.739.925,46	0,00	0,00	13.739.925,46	0,00	364.740,00	20.516,30	0,00	13.354.669,16		13.354.669,16	Superávit
24	11.212.092,86	0,00	0,00	11.212.092,86	219.045,60	348.126,46	626.562,11	0,00	10.018.358,69		10.018.358,69	Superávit
42	641.284,46	0,00	0,00	641.284,46	184.598,30	0,03	462.000,00	0,00	-5.313,87		-5.313,87	Déficit
45	212.881,47	0,00	0,00	212.881,47	0,00	0,00	0,00	0,00	212.881,47		212.881,47	Superávit
47	421.262,96	0,00	0,00	421.262,96	0,00	37,50	0,00	0,00	421.225,46		421.225,46	Superávit
48	144,41	0,00	0,00	144,41	0,00	0,00	0,00	0,00	144,41		144,41	Superávit
49	321.630,00	0,00	0,00	321.630,00	46.120,63	30.536,20	0,00	0,00	244.973,17		244.973,17	Superávit
50	99.847,68	0,00	0,00	99.847,68	0,00	0,00	0,00	0,00	99.847,68		99.847,68	Superávit
52	4.594.588,83	0,00	0,00	4.594.588,83	212.257,89	235.306,32	27.118,24	0,00	4.119.906,38		4.119.906,38	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO (*)	AJUSTES (*)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Despesas Liquidadas e Não Empenhadas	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui									
53	2.908.429,29	0,00	0,00	2.908.429,29	10.055,47	3.595,00	720.015,60	0,00	2.174.763,22		2.174.763,22	Superávit
54	482.972,13	0,00	0,00	482.972,13	-82,69	6.856,67	7.616,89	0,00	468.581,26		468.581,26	Superávit
55	882.420,65	0,00	0,00	882.420,65	0,00	644,00	28.529,20	0,00	853.247,45		853.247,45	Superávit
56	3.270.103,18	0,00	0,00	3.270.103,18	6.185,56	149.283,18	403.883,53	0,00	2.710.750,91		2.710.750,91	Superávit
57	2.642.565,21	0,00	0,00	2.642.565,21	111,64	78.838,78	35.657,76	0,00	2.527.957,03		2.527.957,03	Superávit
58	22.939.782,02	0,00	0,00	22.939.782,02	119.022,30	130.049,18	1.643.388,84	0,00	21.047.321,70		21.047.321,70	Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,00	217.406,90	0,00	-220.934,90		-220.934,90	Déficit
61	18.519,44	0,00	0,00	18.519,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.519,44		18.519,44	Superávit
62	3.584.643,12	0,00	0,00	3.584.643,12	10.031,40	12.569,86	1.809.003,44	231.163,10	1.521.875,32		1.521.875,32	Superávit
63	661.219,87	0,00	0,00	661.219,87	0,00	0,00	12.581,32	0,00	648.638,55		648.638,55	Superávit
64	3.445.960,46	0,00	0,00	3.445.960,46	14.799,99	2.694.660,75	775.196,45	0,00	-38.696,73		-38.696,73	Déficit
65	8.987.124,77	0,00	0,00	8.987.124,77	297.921,45	23.427.851,44	3.076.586,33	0,00	-17.815.234,45		-17.815.234,45	Déficit
66	4.712.694,89	0,00	0,00	4.712.694,89	8.250,92	298.685,43	166.193,00	0,00	4.239.565,54		4.239.565,54	Superávit
67	438.969,82	0,00	0,00	438.969,82	0,00	682.249,61	337.189,39	0,00	-580.469,18		-580.469,18	Déficit
70	1.964.700,46	0,00	0,00	1.964.700,46	0,00	23.772,78	7.586,21	814.353,81	1.118.987,66		1.118.987,66	Superávit
71	6.322.337,52	0,00	0,00	6.322.337,52	2.193,12	90.110,87	333.568,22	0,00	5.896.465,31		5.896.465,31	Superávit
72	-11.546,83	0,00	0,00	-11.546,83	0,00	15.766,28	6.945,13	0,00	-34.258,24		-34.258,24	Déficit
73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.709,92	-508.709,92		-508.709,92	Déficit
77	469.319,91	0,00	0,00	469.319,91	0,00	0,00	0,00	0,00	469.319,91		469.319,91	Superávit
78	84.502,27	0,00	0,00	84.502,27	0,00	0,00	0,00	0,00	84.502,27		84.502,27	Superávit
83	6.096,85	0,00	0,00	6.096,85	288.732,23	0,00	232.147,62	0,00	-514.783,00		-514.783,00	Déficit
86	5.123.138,23	0,00	0,00	5.123.138,23	980,99	0,00	144.956,19	0,00	4.977.201,05		4.977.201,05	Superávit
89	2.223.546,41	0,00	0,00	2.223.546,41	207,66	0,00	607,97	0,00	2.222.730,78		2.222.730,78	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA									-32.034.370,58		-31.789.019,25	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
0	35.251.345,11	18.897,96	1.117,07	35.269.126,00	19.719.192,16	57.357.983,70	13.058.883,65	1.138.874,37	-56.005.807,88			
1	2.363.115,94	0,00	0,00	2.363.115,94	3.295.328,07	29.458.649,90	6.466.370,74	1.051.319,60	-37.908.552,37			
2	1.754.853,06	0,00	0,00	1.754.853,06	130.181,02	26.320.381,68	1.974.996,46	1.768.890,24	-28.439.596,34			
T.	39.369.314,11	18.897,96	1.117,07	39.387.095,00	23.144.701,25	113.137.015,28	21.500.250,85	3.959.084,21	-122.353.956,59	Déficit		

Obs.: Realizada diligência por meio do Ofício nº 13.283/2015, de 24/07/15 (fls. 500 a 501 dos autos), solicitando justificar a existência dos saldos nas fontes de recursos FR 18 e FR 19, a Unidade apresentou justificativas (fls. 504 a 522) no sentido de que os saldos das Contas do Passivo Financeiro nas respectivas fontes estão corretas, contudo os saldos das contas do Ativo Financeiro estão divergentes, como já relatado em exercícios anteriores. Por isso, em conformidade com os valores apresentados pela Unidade, utilizou-se para a coluna "Valor Registrado" os dados



informados no Sistema e-Sfinge, Registros Contábeis, relatório "Controle de Disponibilidade por Fonte de Recursos". Ressalta-se as divergências nas disponibilidades ajustadas na FR 00 conforme segue:

UG	Anexo 14	Controle de Disponibilidade por Fonte de Recursos	Divergência (R\$)
Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS	5.033.294,14	5.014.396,18	18.897,96
Fundação Municipal de Esportes de Joinville	1.239.238,59	1.240.355,66	-1.117,07
TOTAL	6.272.532,73	6.254.751,84	17.780,89

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
54	211140200	ISS	Fundo de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville	82,69	0,00	-82,69
54 Total				82,69	0,00	-82,69
Total geral				82,69	0,00	-82,69